



Processo PC.001766/2024-37

Dados da Autuação

Autuado em: 13/08/2024 às 10:30

Unidade origem: SS-62 - Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal

Unidade responsável: SA-2 - Departamento de Licitações e Materiais

Interessado: MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Assunto: Processo de Contratação

Detalhamento: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA JUDICIAL - LENVATINIBE



Município de São Bernardo do Campo
Planejamento de Contratação Anual
Documento de Formalização de Demanda - DFD

Documento extraído do Sistema PCA - Publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - Atendendo o disposto no inciso VI, VII e § 1º do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/ 2021; Caput do artigo 6º, inciso I do art. 14 e art. 15 do Decreto Municipal nº 22.260/2023 e Decreto Municipal nº 22.330/2023.

1. Número do Item no PCA:	104926
2. Secretaria	9 - Secretaria de Saúde - Fundo de Saúde
Unidade	95 - Departamento de Apoio à Gestão do SUS
Responsável	LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN
Prioridade	Alta
Justificativa da prioridade	Medicamento para tratamento oncológico

3. Descrição do Item:

LENVATINIBE MESILATO 10MG - CÁPSULA DURA.

4. Expectativa de resultados a serem alcançados:

null

5. Informações relevantes acerca da contratação atual:

null

6. Justificativa:

Esta contratação visa fornecer medicamentos para abastecer os estoques do Serviço de Atendimento de Ações Judiciais - SAAJ. Esses recursos são destinados a suprir as necessidades excepcionais de pacientes que obtiveram na justiça o direito ao seu recebimento, tanto para manutenção quanto para a recuperação de sua saúde, sempre com base em pedidos médicos.

7. Material ou Serviço:	Material
8. Quantidade:	720

9. Valor Unitário Estimado:	478.5
10. Código do Item:	7F03103158

11. Descrição do Item:	LENVATINIBE MESILATO 10MG - CÁPSULA DURA.
12. Código Grupo/Classe:	6531

13. Local de Entrega/Execução:	
14. Data Pretendida para Aquisição/Contratação:	15-08-2024
15. Fonte de Recurso:	Tesouro
16. Elemento de Despesa:	339032
17. Programa de Trabalho:	15-2063
18. Há Vinculação com o PDTIC:	Não
19. Conexão com Outra Contratação:	Não
20. Outra Contratação Relacionada:	0
21. Outro Contrato:	Não
22. Vencimento do Contrato:	
23. Exercício:	2024
24. Oneração no exercício:	143550
25. Publicado:	Não
26. Usuário:	Lincoln Lucas Vargas Stivanin



Município de São Bernardo do Campo
Planejamento de Contratação Anual
Documento de Formalização de Demanda - DFD

Documento extraído do Sistema PCA - Publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - Atendendo o disposto no inciso VI, VII e § 1º do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/ 2021; Caput do artigo 6º, inciso I do art. 14 e art. 15 do Decreto Municipal nº 22.260/2023 e Decreto Municipal nº 22.330/2023.

1. Número do Item no PCA:	104928
2. Secretaria	9 - Secretaria de Saúde - Fundo de Saúde
Unidade	95 - Departamento de Apoio à Gestão do SUS
Responsável	LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN
Prioridade	Alta
Justificativa da prioridade	Medicamento para tratamento oncológico

3. Descrição do Item:

LENVATINIBE MESILATO 4MG

4. Expectativa de resultados a serem alcançados:

null

5. Informações relevantes acerca da contratação atual:

null

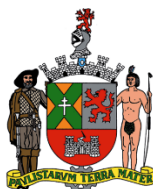
6. Justificativa:

Esta contratação visa fornecer medicamentos para abastecer os estoques do Serviço de Atendimento de Ações Judiciais - SAAJ. Esses recursos são destinados a suprir as necessidades excepcionais de pacientes que obtiveram na justiça o direito ao seu recebimento, tanto para manutenção quanto para a recuperação de sua saúde, sempre com base em pedidos médicos.

7. Material ou Serviço:	Material
8. Quantidade:	360
9. Valor Unitário Estimado:	202.53
10. Código do Item:	7F03103159

11. Descrição do Item:	LENVATINIBE MESILATO 4MG - CÁPSULA DURA.
12. Código Grupo/Classe:	6531

13. Local de Entrega/Execução:	
14. Data Pretendida para Aquisição/Contratação:	15-08-2024
15. Fonte de Recurso:	Tesouro
16. Elemento de Despesa:	339032
17. Programa de Trabalho:	15-2063
18. Há Vinculação com o PDTIC:	Não
19. Conexão com Outra Contratação:	Não
20. Outra Contratação Relacionada:	0
21. Outro Contrato:	Não
22. Vencimento do Contrato:	
23. Exercício:	2024
24. Oneração no exercício:	30379
25. Publicado:	Não
26. Usuário:	Lincoln Lucas Vargas Stivanin



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I. Informações Básicas:

Nome do Responsável: Maria Fernanda Siqueira Barbosa de Barros

Área Requisitante: SS-543 – Seção de Unidades de Farmácia

Categoria do Objeto: Medicamentos

Data da Elaboração: 13/06/2024

E-mail do responsável: farmacia.saaaj@saobernardo.sp.gov.br Telefone: (11) 2630-9578

II. Descrição da necessidade da contratação:

Esta contratação visa fornecer abastecer o estoque do Serviço de Atendimento de Ações Judiciais – SAAJ, visando o atendimento as necessidades excepcionais dos pacientes que obtiveram na justiça o direito ao seu recebimento, até que os tramites para a formalização da Ata de Registro de Preços, pedido e recebimento dos medicamentos sejam finalizados, os quais prosseguem junto ao processo 1166.2024.

O não cumprimento de determinação judicial implicaria na interrupção da terapia do paciente com prejuízos à sua saúde e em penalidades, incluindo multas e sanção estabelecida na sentença judicial, com impacto negativo no orçamento e na gestão da Administração Municipal.

Considerando que os presentes medicamentos prosseguem via processo licitatório, esta contratação fora dimensionada visando o abastecimento do Serviço de Atendimento de Ações Judiciais – SAAJ durante este espaço de tempo, afastando qualquer solução de continuidade dos atendimentos e serviços prestados.

III. Área requisitante:

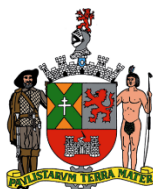
SS-543 – Seção de Unidades de Farmácia

IV. Requisitos da contratação:

A demanda de contratação surge em decorrência das determinações judiciais, onde as prescrições médicas constantes nos autos dos processos estabelecem os itens necessários para os tratamentos dos pacientes. Portanto, as empresas que vierem a ser contratadas devem aderir estritamente às especificações técnicas descritas na RC – Requisição para Contratação deste processo, bem como do Termo de Referência anexo aos autos.

V. Levantamento das soluções disponíveis no mercado para o atendimento à demanda e avaliação circunstanciada de cada uma delas:

Como mencionado anteriormente, a Secretaria de Saúde está obrigada a atender as prescrições médicas que estão atreladas às determinações judiciais. Por mais que sejam informadas e oferecidas as alternativas terapêuticas disponíveis no SUS através da defesa técnica e jurídica do Município, enquanto houver a manutenção da sentença, existe a obrigação desta Municipalidade em



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

cumpri-la .

VI. Descrição da solução escolhida, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Não se aplica.

VII. Estimativas das quantidades para a contratação:

Informamos que as aquisições desses itens são feitas regularmente, sempre que os estoques atingem seu ponto de pedido, com o objetivo de manter quantitativos em estoque adequados a garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto ao paciente e evitar excessos ou perdas. Este processo é realizado de forma contínua enquanto o Município estiver obrigado a cumprir a decisão judicial e houver prescrição médica que embase a necessidade do atendimento.

Dessa forma, o quantitativo estimado nessa aquisição visa a manutenção desse fornecimento:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO INTERNO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
1	COMPRIMIDO	7F031031589	LENVATINIBE MESILATO 10MG - CÁPSULA DURA. * DECLARAR MARCA. DECLARAR O NUMERO DO CERTIFICADO DE REGISTRO OU ISENCAO, JUNTO AO MINISTERIO DE SAUDE, CON-FORME CLAUSULA CONTIDA NO EDITAL DE LICITACAO. EM CASO DE LICITACAO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E, EM CASO DE COTACAO ELETRONICA, INFORMAR O NUMERO DE REGISTRO OU A ISENCAO NO CAMPO APROPRIADO.	60
2	COMPRIMIDO	7F031031597	LENVATINIBE MESILATO 4MG - CÁPSULA DURA. * DECLARAR MARCA. DECLARAR O NUMERO DO CERTIFICADO DE REGISTRO OU ISENCAO, JUNTO AO MINISTERIO DE SAUDE, CON-FORME CLAUSULA CONTIDA NO EDITAL DE LICITACAO. EM CASO DE LICITACAO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E, EM CASO DE COTACAO ELETRONICA, INFORMAR O NUMERO DE REGISTRO OU A ISENCAO NO CAMPO APROPRIADO.	30

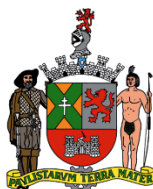
VIII. Quando viável, a projeção aproximada do valor da contratação, como forma de possibilitar a avaliação da relação custo-benefício das alternativas de soluções disponíveis no mercado e da viabilidade econômica da contratação:

A cargo da SS.62.

IX. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Não se aplica.

X. Contratações correlatas ou interdependentes:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

Não há.

XI. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Essa contratação está contemplada no PCA (Plano de Contratações Anual) do Município.

XII. Benefícios a serem alcançados com a contratação:

Os principais benefícios alcançados com a contratação incluem o cumprimento rigoroso das determinações judiciais, minimizando a possibilidade de penalidades como multas e sanções estabelecidas nas sentenças judiciais. Além disso, a garantia da continuidade ininterrupta do tratamento dos pacientes envolvidos é fundamental, contribuindo diretamente para sua recuperação da saúde e melhoria significativa na qualidade de vida.

XIII. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à adequação do ambiente do órgão e à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Não se aplica.

XIV. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Não se aplica.

XV. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Diante de todo o exposto e em razão da necessidade de cumprimento judicial, torna-se imperativa a aquisição dos medicamentos visando a manutenção dos estoques do SAAJ para a garantia da continuidade do tratamento terapêutico dos pacientes.

MARIA FERNANDA SIQUEIRA BARBOSA DE BARROS

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

DIRETORA DE SEÇÃO – SS-541

VALQUIRIA DE SOUZA DJEHIZIAN

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO DO SUS – SS-5



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO RISCO 1

Descrição do Risco	Atraso e ou não entrega do produto	
Análise do Risco	Probabilidade:	(x) Baixa
		() Média
		() Alta
	Impacto:	() Baixo
		() Médio
		(x) Alto
Estratégia	() Mitigar (X) Evitar () Transferir () Aceitar	
Ação preventiva	Certificar que a empresa conseguirá atender ao pedido no prazo. Responsável: Equipe do Núcleo de Determinações Judiciais da Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal – SS.62.	
Tratamento	Solicitar confirmação via e-mail quanto ao prosseguimento do processo de contratação de acordo com a proposta apresentada.	
Ação de contingência	Caso a empresa não entregue por algum motivo, informaremos nos processos administrativos das respectivas ações a impossibilidade na aquisição, de modo a solicitar alternativa terapêutica para que não haja descontinuidade no tratamento do paciente. Responsável: Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal – SS.62	
Unidades afetadas	Pacientes atendidos pelo Serviço de Atendimento de Ações Judiciais – SAAJ.	
Monitoramento	Data início: N/D	
	Data fim: N/D	

São Bernardo do Campo, 13 de junho de 2024.

MARIA FERNANDA SIQUEIRA BARBOSA DE BARROS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
DIRETORA DE SEÇÃO – SS-541

VALQUIRIA DE SOUZA DJEHIZIAN
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO DO SUS – SS-5



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto:

Fornecimento de levantinibe 10 mg e 4 mg, destinado a atendimento de Demanda Judicial objetivando tratamento oncológico, com fulcro no inciso VII, art. 75, da lei 14.133/2024.

1.2. Justificativa para a contratação:

Inicialmente, esta contratação visa fornecer medicamentos para abastecer os estoques do Serviço de Atendimento de Ações Judiciais - SAAJ. Esses recursos são destinados a suprir as necessidades excepcionais de pacientes que obtiveram na justiça o direito ao seu recebimento, tanto para manutenção quanto para a recuperação de sua saúde, sempre com base em pedidos médicos.

Os insumos tratados nesta contratação encontram-se elencados em processo licitatório, de nº 1166.2024, o qual encontra-se em fase de homologação. Considerando as etapas necessárias a sua formalização, estima-se em um mês o cumprimento da presente tramitação, tempo este a qual esta contratação destina-se a resguardar.

Para além disso, o não cumprimento de determinações judiciais implicaria na interrupção da terapia dos pacientes, com prejuízos à sua saúde e em penalidades, incluindo multas e sanções estabelecidas nas sentenças judiciais, com impacto negativo no orçamento e na gestão da Administração Municipal.

Por fim, informamos que as aquisições desses itens são feitas regularmente, sempre que os estoques atingem seu ponto de pedido, com o objetivo de manter quantitativos em estoque adequados a garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto aos pacientes e evitar excessos ou perdas. Este processo é realizado de forma contínua enquanto o Município estiver obrigado a cumprir as decisões judiciais e houver prescrição médica que embase a necessidade do atendimento.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de Contratação:

A cargo da SS.62.

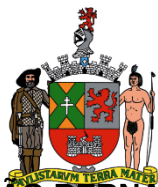
2.2. Modalidade da Licitação:

A cargo da SS.62.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP:

A cargo da SS.62.

Justificativa: Questão de competência da Divisão de Administração de Bens Serviços e Pessoal – SS.62.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

2.4. Critério de julgamento da contratação:

A cargo da SS.62.

Justificativa:

Questão de competência da Divisão de Administração de Bens Serviços e Pessoal – SS.62.

2.5. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas:

Questão de competência da Divisão de Administração de Bens Serviços e Pessoal – SS.62.

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto:

Não se aplica.

2.7. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso:

Questão de competência da Divisão de Administração de Bens Serviços e Pessoal – SS.62.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Vistoria:

Não se aplica.

3.2. Capacidade técnica a ser exigida do fornecedor:

Não se aplica.

3.3. Apresentação de amostras/catálogos:

Não.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, QUANDO FOR O CASO (CONTRATOS):

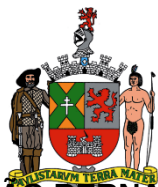
4.1. Instrumento de Formalização, quando for o caso:

Não se aplica

4.2. Prazo de vigência do contrato ou ajuste:

Não se aplica

4.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

Não se aplica por ser entrega única.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Indicação dos Gestores e Fiscais:

Não se aplica.

5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes

(gestões/fiscais e a contratada):

Não se aplica.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:

05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente ao envio, por meio eletrônico, da Autorização de Fornecimento – AF e da respectiva Nota de Empenho – NE ao fornecedor.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar os medicamentos em conformidade com a Autorização de Fornecimento; enviar documentação fiscal para fins de pagamento; responsabilizar-se por eventuais danos causados à administração pública decorrentes da relação jurídica obrigacional estabelecida entre as partes.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

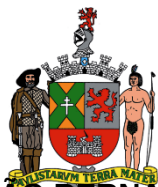
Conforme art. 11 do Anexo IV do Decreto nº 22.260/2023:

I – mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração e a contratada; E-mail (preferencialmente) e telefone.

II – descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços; III – prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem; IV – local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;

A entrega deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente ao envio, por meio eletrônico, da Autorização de Fornecimento – AF e da respectiva Nota de Empenho – NE ao fornecedor, no Serviço de Atendimento de Ações Judiciais – SAAJ, Av. Redenção, 271 – CEP 09725-680, das 8:00h às 16:30h

V – forma de execução do objeto; VI – cronograma de realização dos serviços,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos; VII – definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação; VIII – previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado); IX – procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas; X – deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto; XI – prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados. XII – condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização; XIII – prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto; XIV – condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade; XV – na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregada, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração.

Não se aplica.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

Manter o padrão adotado pela Administração.

10. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL:

Não se aplica.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

15 (quinze) dias fora a quinzena.

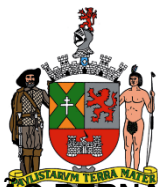
12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

Não se aplica.

13. GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS, QUANTIDADES E UNIDADE DE MEDIDA:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO INTERNO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
1	COMPRIMIDO	7F031031589	LENVATINIBE MESILATO 10MG - CÁPSULA DURA. * DECLARAR MARCA. DECLARAR O NUMERO DO CERTIFICADO DE REGISTRO OU ISENCAO, JUNTO AO MINISTERIO DE SAUDE, CON-FORME CLAUSULA CONTIDA NO EDITAL DE LICITACAO. EM CASO DE LICITACAO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E, EM CASO DE COTACAO ELETRONICA, INFORMAR O NUMERO DE REGISTRO OU A ISENCAO NO CAMPO APROPRIADO.	60
2	COMPRIMIDO	7F031031597	LENVATINIBE MESILATO 4MG - CÁPSULA DURA. * DECLARAR MARCA. DECLARAR O NUMERO DO CERTIFICADO DE REGISTRO OU ISENCAO, JUNTO AO MINISTERIO DE SAUDE, CON-FORME CLAUSULA CONTIDA NO EDITAL DE LICITACAO. EM CASO DE LICITACAO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E, EM CASO DE COTACAO ELETRONICA, INFORMAR O NUMERO DE REGISTRO OU A ISENCAO NO CAMPO APROPRIADO.	30

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER:

Não se aplica.

SS-541, 13 de agosto de 2024.

MARIA FERNANDA SIQUEIRA BARBOSA DE BARROS

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

DIRETORA DE SEÇÃO – SS-541

VALQUIRIA DE SOUZA DJEHIZIAN

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO DO SUS – SS-5


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1010132-22.2024.8.26.0564 - 2024/000787**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Oncológico**
 Requerente: **Albelucia Tomaz Douetts**
 Requerido: **Município de São Bernardo do Campo**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Cavalcanti Lamêgo**

Vistos.

Defiro a AJG. Anote-se.

Presentes cumulativamente os requisitos exigidos para concessão de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, conforme o que foi decidido no Tema 106 do E. STJ: I - laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; II - incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; III - existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), passo a apreciar o pedido de liminar.

Há relevância no fundamento invocado, na medida em que os documentos juntados aos autos apontam a necessidade do medicamento descrito na inicial.

O artigo 196 da CF dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas social e econômicas, de maneira que tem o autor direito aos medicamentos prescritos por médico habilitado a fim de melhorar sua saúde.

Por seu turno, o artigo 219 da Constituição Estadual repete tal mandamento ao dispor que: "*A saúde é direito de todos e dever do Estado.*"

E o parágrafo único deste mesmo dispositivo especifica as ações e serviços que devem obrigatoriamente ser prestados pelo Estado e, igualmente, pelos Municípios, sendo que, entre outros deveres, encontra-se o pedido formulado na petição inicial.

Por outro lado, evidente o perigo na demora, em razão da possibilidade de complicações na saúde da autora.

Assim, é o caso de deferir a tutela antecipada, e o faço, para que o requerido Município de São Bernardo do Campo forneça o medicamento necessário descrito na inicial no prazo de 15 (quinze) dias.

Autoriza-se a aquisição dos produtos em questão com dispensa de licitação, desde que feita a respectiva pesquisa de preços entre potenciais fornecedores (quando houver mais de um), escolhendo-se a oferta mais vantajosa para a Administração.

RECEBIDO EM

30/04/24

Página: 15

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO****FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO****1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, , Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Valendo a presente como **ofício**, autorizo seu encaminhamento pela parte interessada a quem de direito para fins de ciência e cumprimento.

Cite-se, através do Portal Eletrônico.

Intime-se.

São Bernardo do Campo, 25 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0244/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/04/2024. Considera-se a data de publicação em 30/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/05/2024 - Dia do Trabalho - Prorrogação

Advogado
Alexandre Sabariego Alves (OAB 177942/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a AJG. Anote-se. Presentes cumulativamente os requisitos exigidos para concessão de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, conforme o que foi decidido no Tema 106 do E. STJ: I laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; II incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; III existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), passo a apreciar o pedido de liminar. Há relevância no fundamento invocado, na medida em que os documentos juntados aos autos apontam a necessidade do medicamento descrito na inicial. O artigo 196 da CF dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas social e econômicas, de maneira que tem o autor direito aos medicamentos prescritos por médico habilitado a fim de melhorar sua saúde. Por seu turno, o artigo 219 da Constituição Estadual repete tal mandamento ao dispor que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado." E o parágrafo único deste mesmo dispositivo especifica as ações e serviços que devem obrigatoriamente ser prestados pelo Estado e, igualmente, pelos Municípios, sendo que, entre outros deveres, encontra-se o pedido formulado na petição inicial. Por outro lado, evidente o perigo na demora, em razão da possibilidade de complicações na saúde da autora. Assim, é o caso de deferir a tutela antecipada, e o faço, para que o requerido"

São Bernardo do Campo, 27 de abril de 2024.

Januário Alves
Alexandre Sabariego Alves
Advogados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**

Pedido de tutela de
urgência para
tratamento de saúde

ALBELUCIA TOMAZ DOUETTS,

brasileira, divorciada, empregada doméstica (babá), nascida aos 08 de novembro de 1968, filha de Ceci Douetts da Silva, portadora do RG nº 23.207.769-1/SP e do CPF nº 131.513.388/10, residente junto a Rua Francisco Tosi, nº 203, casa 3, Bairro Ferrazópolis, São Bernardo do Campo, CEP 09790-320 – Telefone (11) 9-9673-1798 ou (11) 9-8106-1989 (rec. Viviane), por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa. propor a presente **Ação de Procedimento Comum com Pedido de Tutela de Urgência** em face do **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.239/0001-47, cujo representante judicial pode ser encontrado junto a Praça Samuel Sabatini, nº 50, Bairro Centro, São Bernardo do Campo, CEP 09750-700, pelos relevantes motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Januário Alves
Alexandre Sabariego Alves
Advogados

I - DOS FATOS

Como comprova o exame anatomopatológico acostado, a autora é portadora de **carcinoma medular de tireóide, com extravasamento capsular e extensão para partes moles adjacentes:**

Conclusão:

I) Material identificado como "linfonodo mediastinal à esquerda":

- COMPATÍVEL COM METÁSTASE LINFONODAL DE CARCINOMA MEDULAR DA TIREOIDE, COM EXTRAVASAMENTO CAPSULAR E EXTENSÃO PARA PARTES MOLES ADJACENTES, EM 01 LINFONODO IDENTIFICADO (1/1).

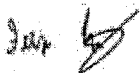
II) Material identificado como "produto de esvaziamento mediastinal à direita":

- COMPATÍVEL COM METÁSTASE LINFONODAL DE CARCINOMA MEDULAR DA TIREOIDE, COM EXTRAVASAMENTO CAPSULAR E EXTENSÃO PARA PARTES MOLES ADJACENTES, EM 03 LINFONODOS IDENTIFICADOS (3/3).

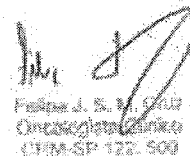
Segundo médico oncologista **Dr. Felipe José Silva Melo Cruz (CRM 122.500/SP)** esta doença é resistente à quimioterapia e, por isso, é indicado para tratamento da autora o uso de inibidores de tirosina quinase:

Januário Alves
Alexandre Sabariego Alves
Advogados

O carcinoma medular da tireóide recorrente é uma doença resistente à quimioterapia convencional e o tratamento sistêmico consiste no uso de inibidores de tirosina quinase. Solicito o fornecimento de lenvatinibe 24mg/dia (2 comprimidos de 10mg + 1 comprimido de 4mg/dia), uso contínuo.



Dr. Felipe Jose Silva Melo Cruz
CRM: 122500/SP



Dr. Felipe J. S. M. Cruz
Oncologista Clínico
CRM-SP 122.500

Pág. 1 de 2

Avenida João Firmino - Até 1220 Lado P, 250 - Assunção - CEP 09.810-250 - SP

Assinatura eletrônica do profissional de saúde - SPO, SPO-SP, SPO-RJ, SPO-PR, SPO-PA, SPO-PE, SPO-PI, SPO-PIA, SPO-PIB, SPO-PIE, SPO-PIF, SPO-PIG, SPO-PIH, SPO-PII, SPO-PIJ, SPO-PIK, SPO-PLA, SPO-PLB, SPO-PLC, SPO-PLD, SPO-PLE, SPO-PLF, SPO-PLG, SPO-PLH, SPO-PLI, SPO-PLJ, SPO-PLK, SPO-PLM, SPO-PLN, SPO-PLO, SPO-PLP, SPO-PLQ, SPO-PLR, SPO-PLS, SPO-PLT, SPO-PLU, SPO-PLV, SPO-PLW, SPO-PLX, SPO-PLY, SPO-PLZ, SPO-PLA, SPO-PLB, SPO-PLC, SPO-PLD, SPO-PLE, SPO-PLF, SPO-PLG, SPO-PLH, SPO-PLI, SPO-PLJ, SPO-PLK, SPO-PLM, SPO-PLN, SPO-PLO, SPO-PLP, SPO-PLQ, SPO-PLR, SPO-PLS, SPO-PLT, SPO-PLU, SPO-PLV, SPO-PLW, SPO-PLX, SPO-PLY, SPO-PLZ

Por isso, o especialista indicou que a autora deve fazer uso da medicação **Lenvatinibe 24mg (uso contínuo) via oral uma vez ao dia:**

ONCOLOGIA

São Bernardo do Campo, 01 de Abril de 2024

Sra. Albelucia Tomaz Douetts

Dt. Nasc.: 08/11/1968

Receita Comum

Uso oral:

1- Lenvatinibe 24mg ----- uso contínuo

Tomar 24mg, via oral, 1x/dia.

(2 comprimidos de 10mg + 1 comprimido de 4mg, 1x/dia)

O medicamento indicado é aprovado pela **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) como comprovam o registro 122140123 a favor da ADIUM S/A (CNPJ 55.980.684/0001-27) e o

Januário Alves
Alexandre Sabariego Alves
Advogados

registro 146820111 a favor da SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
(CPNJ 05.035.244/0001-23).

Cada caixa do medicamento com 4mg tem o preço aproximado de R\$ 5.000,00. Como a autora precisa de 24 mg por dia, **o custo de seu tratamento seria de cerca de R\$ 25.000,00 ao mês.**

A autora trabalha como **empregada doméstica** e não tem condições financeiras de adquirir o medicamento.

Todo o tratamento oncológico da autora foi realizado pelo Serviço Único de Saúde (SUS).

A autora solicitou o medicamento junto a Farmácia de Medicamentos Especializados do Município (FME).

Como comprova a mensagem acostada, o fornecimento foi negado, pois segundo a administração pública *“esta medicação não faz parte dos medicamentos disponíveis na FME”*.

Sem o medicamento e dada a natureza da moléstia (câncer) a autora poderá sofrer dano irreparável, pois que a progressão da moléstia poderá acarretar a sua morte.

Inconformada, a autora busca a tutela jurisdicional.

Januário Alves
Alexandre Sabariego Alves
Advogados

II - DO DIREITO

Dispõe o art. 196 da Constituição Federal:

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

Para consecução destes objetivos, o legislador infraconstitucional estabeleceu o chamado Sistema Único de Saúde (SUS), regulado pela Lei nº 8.080/90, que estabelece como obrigação estatal referente à saúde:

Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, **devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.**

§1º. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e **no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário**

Januário Alves
Alexandre Sabariego Alves
Advogados

às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§2º. O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

O idoso deve ter acesso prioritário aos serviços de saúde, como assegurado no art. 3º, inciso VIII c/c art. 15, *caput*, da Lei nº 10.741/03:

Art. 3º É **obrigação** da família, da comunidade, da sociedade e do **poder público** assegurar à **pessoa idosa, com absoluta prioridade**, a efetivação do direito à vida, à **saúde**, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

(...)

VIII – **garantia de acesso à rede de serviços de saúde** e de assistência social locais.

(...)

Art. 15. É **assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do**

Januário Alves
Alexandre Sabariego Alves
Advogados

Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas.

Evidentemente, dentre as ações e serviços que garantam a promoção, proteção e recuperação da saúde encontra-se o fornecimento de profissionais habilitados, medicamentos, próteses e intervenções cirúrgicas, especialmente nos casos, como o dos autos, em que o beneficiário depende do tratamento e sua família não dispõe de recursos financeiros para aquisição do medicamento na quantidade necessária e pode, assim, reduzir sua qualidade de vida e colocar em risco a sua integridade física.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE. Pretensão de disponibilização dos medicamentos "LENVATINIBE 20mg" e "PEMBROLIZUMAB 200mg", para tratamento de paciente diagnosticada com Carcinomatose Pélvica (CID C54). Legitimidade passiva do ente público. Aplicação da r. decisão em sede do Recurso Extraordinário 1.366.243 referendada de forma

Januário Alves
Alexandre Sabariego Alves
Advogados

unânime pelo Plenário do E. STF. Demandas judiciais relativas a medicamentos não incorporados a atos normativos do SUS (caso dos autos) que devem ser processadas e julgadas pelo Juízo, estadual ou federal, ao qual foram direcionadas pelo cidadão, sendo vedada, até o julgamento definitivo do Tema 1234 da Repercussão Geral, a declinação da competência ou determinação de inclusão da União no polo passivo. Competência deste juízo estadual configurada nos termos do referido entendimento. Mérito. **Direito à saúde, que é dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal). Direito à vida e à dignidade da pessoa humana que não podem ser suplantados pela omissão ou pela conduta abusiva da administração pública.** Medicamento pleiteado não incorporado à lista RENAME, ou a qualquer outro ato normativo do SUS para o tratamento pretendido. Feito distribuído em 2021 (consoante anotação do sistema SAJ). Necessidade de aplicação, ao caso concreto, do decidido pelo C. STJ, nos autos do RESp 1.657.156-RJ, julgado sob o rito de recursos repetitivos (tema 106 do STJ), que trata de medicamentos não constantes da lista do SUS/RENAME. **Documentos médicos comprobatórios da necessidade e imprescindibilidade do tratamento da saúde da autora através do medicamento pleiteado.**

Januário Alves
Alexandre Sabariego Alves
Advogados

Incapacidade financeira da autora em arcar com o custo de aquisição do fármaco, de alto custo, sem prejuízo à própria subsistência, comprovada. Registro na ANVISA do fármaco pleiteado. Pleito de disponibilização de medicamento corretamente acolhido. R. sentença que deve ser integralmente mantida. Honorários advocatícios sucumbenciais mantidos como fixados na r. sentença, com a majoração pelo trabalho desempenhado em segunda instância. APELOS DA FESP E DA MUNICIPALIDADE DESPROVIDOS. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

(TJSP; Apelação Cível 1022922-07.2021.8.26.0576; Relator (a): Flora Maria Nesi Tossi Silva; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de São José do Rio Preto - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 01/04/2024; Data de Registro: 01/04/2024)

Trata-se, evidentemente, de obrigação solidária do poder público nas esferas federal, estadual e municipal, como já decidiu o **E. Supremo Tribunal Federal**:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Constitucional e Administrativo. Direito à saúde. Tratamento médico.

Januário Alves
Alexandre Sabariego Alves
Advogados

Responsabilidade solidária dos entes federados. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação de jurisprudência.

O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos devedores do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. **O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente ou conjuntamente.** (STF – RE. 855.178/SE – Plenário – 05.03.2015 – Rel. Min. Luiz Fux).

A matéria também encontra entendimento consolidado junto ao **E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, por meio da **Súmula nº 37**:

A ação para o fornecimento de medicamentos e afins pode ser proposta em face de qualquer pessoa jurídica de Direito Público interno.

Sendo, portanto, direito do cidadão e dever do Estado assegurar o pleno acesso a promoção e serviços de saúde, dentre estes o fornecimento de tratamento que vise recuperar a saúde e a qualidade de vida da pessoa, obrigação solidária entre os poderes, deve ser assegurado à autora o fornecimento do tratamento medicamentoso indicado pelo especialista médico.

Januário Alves
Alexandre Sabariego Alves
Advogados

III - DA TUTELA DE URGÊNCIA

E estamos diante, ainda, do preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Novo Código de Processo Civil.

Não há dúvida quanto a obrigação do réu no fornecimento do tratamento reclamado pela autora.

Por outro lado, mantido o atual estado das coisas, com a impossibilidade de utilização imediata do medicamento reclamado pela autora, nas condições exigidas pelo médico responsável, há claro perigo de dano irreparável, pois a violação do objeto aqui tutelado (saúde) pode trazer consequências nefastas para a vida da autora, acaso não atendida a tempo.

Em casos semelhantes ao ora apresentado tem-se concedido a antecipação da tutela para garantir o tratamento necessário ao cidadão:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRATAMENTO MÉDICO INDISPENSÁVEL À SAÚDE – TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA – Pretensão antecipatória da autora voltada à condenação da Administração Pública Estadual a providenciar o quanto necessário para a imediata realização de cirurgia de "revisão de artroplastia quadril, com enxerto ósseo"

Januário Alves
Alexandre Sabariego Alves
Advogados

– admissibilidade – presença dos requisitos necessários para o deferimento da medida de urgência, conforme disposição do art. 300, do CPC/2015 – **probabilidade do direito, associada ao risco de ineficácia da decisão jurisdicional** – preservação do direito constitucional à saúde – **dever do Poder Público de fornecer o tratamento médico adequado àqueles que necessitam** – **inteligência do art. 196 da CF/88 e legislação atinente ao SUS** – instrumentos de coerção indireta que podem e devem ser impostos em detrimento da Fazenda Pública em caso de descumprimento da ordem judicial para fornecimento de tratamento indispensável à saúde do cidadão (STJ, Tema 98, REsp nº 1.474.665-RS) – inexistência de óbice ao deferimento de tutela de urgência contra a Administração Pública que vise à proteção da saúde. Decisão mantida. Recurso da FESP desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 3001925-77.2023.8.26.0000; Relator (a): Paulo Barcellos Gatti; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Itu - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/05/2023; Data de Registro: 25/05/2023)

Januário Alves
Alexandre Sabariego Alves
Advogados

A doença que está acometendo a autora é doença grave e progressiva; a realização do tratamento o quanto antes é eficaz, sendo que a demora no tratamento pode causar inclusive sequela permanente ou mesmo a morte.

A concessão da tutela de urgência, portanto, é medida que se impõe.

IV - DA JUSTIÇA GRATUITA

A autora não tem recursos para pagamento das despesas, custas processuais e honorários, como comprova a declaração de hipossuficiência em anexo e, portanto, faz jus aos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no art. 98 do Código de Processo Civil:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da Lei.

Como já demonstrado acima, acima a autora é empregada doméstica, com isso sua única fonte de renda é constituída pelo previdenciário, insuficiente para suportar o pagamento das custas, despesas processuais e honorários, sem prejuízo próprio e de seus dependentes.

Januário Alves
Alexandre Sabariego Alves
Advogados

V - DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS

Do exposto, é a presente para pedir a V.Exa.:

a) conceder **liminar e antecipadamente, em caráter de urgência**, os efeitos da tutela pretendida com o julgamento da presente, para que seja o réu obrigado a **fornecer à autora o medicamento Lenvatinibe 24mg**, de modo a assegurar que ela tenha continuamente o medicamento a disposição para ingestão diária, de acordo com o pedido do médico encarregado do tratamento, devendo o réu arcar com *todos* os custos de aquisição, inclusive transporte, armazenamento e entrega, sob pena de pagamento de multa diária a ser fixada pelo prudente arbítrio deste d. Juízo, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil;

b) julgar **procedentes** os pedidos para condenar o réu **(1)** na obrigação de **fornecer à autora o medicamento Lenvatinibe 24mg**, de modo a assegurar que ela tenha continuamente o medicamento a disposição para ingestão diária, de acordo com o pedido do médico encarregado do tratamento, devendo o réu arcar com *todos* os custos de aquisição, inclusive transporte, armazenamento e entrega, sob pena de pagamento de multa diária a ser fixada pelo prudente arbítrio deste d. Juízo, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil, cujo valor será objeto de regular liquidação, confirmando-se, assim, a tutela de urgência e **(2)** na obrigação de pagar **honorários de advogado** e reembolsar o valor das custas e despesas processuais despendidas;

Januário Alves
Alexandre Sabariego Alves
Advogados

c) expedir mandado para a **citação** do réu, para que, querendo e no prazo legal, apresente a sua resposta, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;

d) conceder à autora os benefícios da **justiça gratuita**, por se tratar de pessoa pobre e sem condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais e honorários de advogado, juntando como prova, a inclusa declaração de pobreza;

e) requerer com fundamento no art. 272, §5º, do CPC, que as **intimações** sejam realizadas em nome de seu advogado **Dr. Alexandre Sabariego Alves (OAB 177.942/SP)**, sob pena de nulidade dos atos processuais;

f) considerando a opção pelo **Juízo 100% digital** resta informado o e-mail – **asalves.adv@gmail.com** – e telefone celular com aplicativo **WhatsApp – (11) -9-7553-0757**, para recebimento de intimações.

Protesta e requer, finalmente, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal do réu, que desde já requer, oitiva de testemunhas, perícias, vistorias e outras que se fizerem necessárias, ainda que aqui não expressamente declinadas.

Dá ao pedido o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Januário Alves
Alexandre Sabariego Alves
Advogados

Termos em que,
P. e E. deferimento.
São Bernardo do Campo,
08 de abril de 2024.

ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
OAB - 177.942/SP

ONCOLOGIA DOR

São Bernardo do Campo, 01 de Abril de 2024

Sra. Albelucia Tomaz Douetts

Dt. Nasc.: 08/11/1968

Receita Comum

Uso oral:

1- Lenvatinibe 24mg ----- uso contínuo

Tomar 24mg, via oral, 1x/dia.

(2 comprimidos de 10mg + 1 comprimido de 4mg, 1x/dia)

Felipe J. S. M. Cruz
Oncologista Clínico
CRM-SP 122.500Dr. Felipe Jose Silva Melo Cruz
CRM: 122500/SP

Pág. 1 de 1

Avenida João Firmino - Até 1220 Lado P, 250 - Assunção - CEP 09.810-250 - SP

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, Resolução CFM 1821/2007, no sistema certificado SBIS-CFM nº 047-A, por Felipe Jose Silva Melo Cruz, às 09:14:09 01/04/2024.
Estado da assinatura: Válido

Para comprovar a autenticidade deste documento, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse
<https://portalassinatura.oncologiador.com.br/> e forneça o código abaixo. Código de autenticação: **UzE3NDISNTE=**





MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde
Departamento de Apoio a Gestão do SUS
Divisão de Assistência Farmacêutica
Serviço de Atendimento de Ações Judiciais

Parecer Técnico DAF nº

Em 02 de maio de 2024.

Assunto: **Solicitação de Medicamento**

Solicitante: **Albelucia Tomaz Douetts**

À Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde
SS-612

1. Medicamento Solicitado:

- Lenvatinibe 10mg e 4mg cápsula dura (princípio ativo: mesilato de lenvatinibe) – 60 cápsulas de 10mg e 30 cápsulas de 4mg por mês

O lenvatinibe é um antineoplásico oral inibidor das tirosina-quinases aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária em 2016 para o tratamento do câncer diferenciado de tireoide metastático refratário à radioiodoterapia.

O carcinoma medular de tireoide é um tumor maligno raro com origem nas células parafoliculares da tireoide, tendo como principal produto secretório a calcitonina, um hormônio que tem sua principal função ligada às atividades ósseas. Representa 3 a 10% de todos os tumores tireoidianos e é responsável por um grande número de mortes em portadores de câncer de tireoide. O tratamento do câncer medular de tireoide é cirúrgico e consiste na retirada total da tireoide e no esvaziamento de grupos específicos de linfonodos cervicais. Após a cirurgia, as dosagens dos marcadores tumorais calcitonina e antígeno carcinoembrionário (CEA) e os exames de imagem avaliam se há doença residual e orientam quanto à necessidade de tratamentos complementares como radioterapia, intervenções percutâneas e uso de medicamentos inibidores das tirosina-quinases em casos específicos.

2. Prescrição Médica Conforme Legislação: Sim, medicamento prescrito pela Denominação Comum Brasileira – DCB. De acordo com os termos da Lei Federal nº 9.787/1999, artigo 3º se depreende que os medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, somente podem ser adquiridos se estiverem prescritos pela Denominação Comum Brasileira – DCB.

3. Origem dos Relatórios e Prescrições Médicas e Data: Relatório e Prescrição Médica do Hospital Assunção, Dr. Felipe José Silva Melo Cruz, Oncologista Clínico CRM-SP 122.500, em 01/04/2024; Relatórios de Evolução Médica do Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Departamento de Apoio a Gestão do SUS

Divisão de Assistência Farmacêutica

Serviço de Atendimento de Ações Judiciais

4. Registro na ANVISA: Sim, vigente.

5. Disponibilidade de Genéricos ou Similares: Sim, ambos.

6. Tipo de Receita ou Controles Necessários: Branca Comum, venda sob prescrição médica.

7. Padronizado no SUS (faz parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME): Não.

8. Padronizados no Município de São Bernardo do Campo – Relação Municipal de Medicamentos - REMUME: Não.

SOBRE A ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA NO SUS

A assistência oncológica no SUS não se constitui em Assistência Farmacêutica, a que, no geral e equivocadamente, se costuma resumir o tratamento do câncer. Ela não se inclui no bloco da Assistência Farmacêutica, mas no bloco da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade (MAC) e é ressarcida por meio de procedimentos específicos (cirúrgicos, radioterápicos, quimioterápicos e iodoterápicos). Para esse uso, eles são informados como procedimentos quimioterápicos no subsistema APAC (autorização de procedimentos de alta complexidade), do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA-SUS); devem ser fornecidos pelo estabelecimento de saúde credenciado no SUS e habilitado em Oncologia; e são ressarcidos conforme o código da APAC.

Para o tratamento do câncer é necessária a “assistência oncológica” (e não simplesmente a “assistência farmacêutica”), que se inclui em diferentes pactuações e rubricas orçamentárias. Cabe exclusivamente ao corpo clínico do estabelecimento de saúde credenciado e habilitado à prerrogativa e a responsabilidade pela prescrição, conforme as condutas adotadas no hospital. Além do mais, os procedimentos que constam na tabela do SUS não se referem a medicamentos, mas, sim, a indicações terapêuticas de tipos e situações tumorais especificadas em cada procedimento descritos e independentes de esquema terapêutico utilizado, cabendo informar ainda que a responsabilidade pela padronização dos medicamentos é dos estabelecimentos habilitados em Oncologia e a prescrição, prerrogativa do médico assistente do doente, conforme conduta adotada naquela instituição. Ou seja, os estabelecimentos de saúde credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que, livremente, padronizam, adquirem e prescrevem, não cabendo, de acordo com as normas de financiamento do SUS, a União e as Secretarias de Saúde arcarem com o custo administrativo de medicamentos oncológicos.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Departamento de Apoio a Gestão do SUS

Divisão de Assistência Farmacêutica

Serviço de Atendimento de Ações Judiciais

Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

Na área de Oncologia, o SUS é estruturado para atender de uma forma integral e integrada os pacientes que necessitam de tratamento de neoplasia maligna. Atualmente, a Rede de Atenção Oncológica está formada por estabelecimentos de saúde habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) ou como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON). Os hospitais habilitados como UNACON ou CACON devem oferecer assistência especializada ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico e tratamento. Essa assistência abrange sete modalidades integradas: diagnóstico, cirurgia oncológica, radioterapia, quimioterapia (oncologia clínica, hematologia e oncologia pediátrica), medidas de suporte, reabilitação e cuidados paliativos.

O Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não distribuem nem fornecem diretamente medicamentos contra o câncer, assim como a tabela de procedimentos quimioterápicos do SUS não refere medicamentos, mas sim, situações tumorais e indicações terapêuticas especificadas em cada procedimento descrito e independentes de esquema terapêutico utilizado.

O adequado fornecimento de medicamentos antineoplásicos deve ser feito diretamente pelo estabelecimento de saúde e por ciclo, dado que eles têm prazo de validade; são administrados ou tomados a intervalos regulares; exigem dispensação pós-avaliação médica periódica da resposta terapêutica, previamente à prescrição; podem ser suspensos por toxicidade ou progressão tumoral e requerem acondicionamento e guarda em ambiente de farmácia hospitalar, muitos deles exigindo condições específicas de temperatura, umidade e luminosidade, com risco de perda de sua ação terapêutica. Há de se atentar para isso, para que se evite um nítido desperdício de recursos públicos também pelo fornecimento de medicamentos a preços comerciais.

Sugerimos, respeitosamente, solicitar análise do serviço de regulação do município para verificar se a unidade de saúde que acompanha a paciente é ou não habilitada no SUS como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) ou como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) com o intuito de se avaliar sua responsabilidade na oferta do tratamento prescrito.

O medicamento lenvatinibe consta no rol de medicamentos antineoplásicos orais de fornecimento obrigatório pelos planos privados de saúde para o tratamento de pacientes adultos com carcinoma diferenciado da tireoide (CDT) localmente avançado



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Departamento de Apoio a Gestão do SUS

Divisão de Assistência Farmacêutica

Serviço de Atendimento de Ações Judiciais

ou metastático, progressivo, refratário a radioterapia (incluído pela RN nº 578, a partir de 03/07/2023 da Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Não consta relatório de recomendação ou não de incorporação de lenvatinibe no SUS elaborado pela Comissão de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, o que significa que até o momento não houve solicitação por parte de fabricantes ou órgãos e serviços de saúde de avaliação da demanda.

Após esgotadas todas as possibilidades de utilização das alternativas terapêuticas padronizadas no SUS, a Secretaria Estadual de Saúde do estado de São Paulo deve ser acionada através do fluxo estabelecido pela **Resolução SS nº 54/2012**, que aprova a estrutura e o funcionamento da Comissão de Farmacologia da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (SES/SP) e define normas e procedimentos para solicitação de medicamento ou nutrição enteral não padronizados no Sistema Único de Saúde (que não fazem parte da RENAME 2022 – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais ou Resoluções ou Notas Técnicas do Estado).

Os médicos e as instituições de saúde que prescrevem medicamentos não padronizados no SUS e desejam que o usuário os obtenha por meio do SUS, devem seguir essa norma e fluxo estabelecidos no Estado de São Paulo.

Orientações para Solicitação de Medicamento ou Nutrição Enteral por Paciente

Em 11 de maio de 2012 foi publicada a Resolução SS nº 54/2012, que aprova a estrutura e o funcionamento da Comissão de Farmacologia da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP) e define normas e procedimentos para solicitação de medicamento ou nutrição enteral não padronizados no Sistema Único de Saúde (que não fazem parte da RENAME 2022 – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais ou Resoluções ou Notas Técnicas do Estado).

Foi definido nesta Resolução que a partir de 11 de julho de 2012 é de responsabilidade da instituição de saúde (pública ou privada) onde o paciente é acompanhado, encaminhar à Comissão de Farmacologia da SES/SP a documentação necessária para solicitação de medicamento ou nutrição enteral que não fazem parte dos elencos de referência municipal, estadual e/ou nacional de medicamentos. As instituições de saúde que prescrevem medicamentos não padronizados no SUS e desejam que o usuário os obtenha por meio do SUS, devem seguir essa norma e fluxo estabelecidos no Estado de São Paulo.

As solicitações de nutrições enterais e de medicamentos que não constam na RENAME ou Resoluções ou Notas Técnicas do Estado são recebidas pela Comissão de Farmacologia da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo - SES/SP:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Departamento de Apoio a Gestão do SUS

Divisão de Assistência Farmacêutica

Serviço de Atendimento de Ações Judiciais

- em caráter de excepcionalidade, esgotadas todas as alternativas disponibilizadas pelo SUS (que constam na RENAME ou Resoluções ou Notas Técnicas do Estado), apresentando na literatura científica forte nível de evidência para sua utilização;
- provenientes de pacientes residentes no Estado de São Paulo;
- provenientes de pacientes acompanhados em instituições públicas e privadas do Estado de São Paulo;
- para o tratamento de doenças crônicas, em caráter ambulatorial;
- que tenham registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com autorização de comercialização no país.

A SES/SP não receberá solicitações de:

- nutrições enterais ou medicamentos contemplados na RENAME, em seus Componentes Básico, Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica, e Resoluções ou Normas Técnicas Estaduais (disponíveis no site da SES/SP);
- fórmulas de manipulação;
- medicamentos de associação de substâncias que são disponibilizadas de maneira isolada no SUS;
- medicamentos utilizados no tratamento das doenças relacionadas na Resolução Normativa ANS 262, de 01/08/2011.

Recomendamos que a equipe médica, antes da prescrição, verifique os medicamentos disponíveis na RENAME e Resoluções e Notas Técnicas do Estado para a doença a ser tratada, assim prescrevendo na excepcionalidade o medicamento não padronizado.

A RENAME e as Resoluções e Notas Técnicas do Estado podem ser acessadas no site da SES/SP:

<http://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/homepage/acesso-rapido/medicamentos>

Procedimento para Solicitação de Medicamento ou Nutrição Enteral que Não Faz Parte da RENAME ou Notas Técnicas do Estado:

Documentos Necessários:

- Formulário para Avaliação de Solicitação de Medicamento ou Nutrição Enteral preenchido e assinado pelo Médico, pelo Diretor da Unidade de Saúde (clínicas e consultórios particulares, o próprio médico assina) e pelo paciente ou responsável. O formulário pode ser impresso e preenchido à mão, sem rasuras, ou preenchido digitalmente (download do laudo): <http://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/comissao-de-farmacologia/solicitacao-de-medicamento-ou-nutricao-ental-por-paciente-de-instituicao-de-saude-publica-ou-privada>
- Cópia de exames que justifiquem a necessidade do medicamento ou nutrição enteral;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Departamento de Apoio a Gestão do SUS

Divisão de Assistência Farmacêutica

Serviço de Atendimento de Ações Judiciais

- Prescrição do medicamento ou nutrição enteral, em duas vias;
- Cópia dos documentos pessoais do paciente (RG, CPF, comprovante de residência com CEP e Cartão Nacional de Saúde). Em caso de solicitação para menores de idade que não possuam RG e CPF, apresentar a cópia da Certidão de Nascimento e dos documentos do responsável.

Entrega dos Documentos:

AME Maria Zélia: Projeto ACESSA SUS

Portão 1 – ACESSA SUS

Rua Jequitinhonha, nº 368 - Belenzinho - SP

2ª a 6ª feira – horário: 08:00hs as 17:00hs

- Informa o paciente a data e local para retirada do produto. Para a Capital e Região Metropolitana de São Paulo a referência será: Rua Tenente Pena – Bom Retiro.

A Comissão de Farmacologia enviará um telegrama ao paciente informando sobre o resultado da avaliação do pedido.

As solicitações autorizadas resultarão no fornecimento por período máximo de 120 dias para nutrição enteral e 180 dias para medicamento.

Para renovação da solicitação, deverão ser apresentados a receita médica e o Laudo para Avaliação de Solicitação de Medicamento ou Nutrição Enteral atualizados, além dos exames comprobatórios do seguimento farmacoterapêutico realizado.

Para pedidos de renovação de dieta, protocolar o pedido de renovação apenas na penúltima dispensação disponível (até 60 dias antes do término da dieta), salvo nos casos de solicitação de troca de dieta. Essa orientação deve ser reforçada em todas as dispensações para que o paciente possa tomar as providências em relação a documentação necessária para renovação.

Observações Importantes:

- Para que o médico solicite acesso a um medicamento ou nutrição enteral não padronizado no SUS, o formulário deverá conter a justificativa detalhada dos motivos pelos quais o paciente não pode ser tratado com possíveis alternativas terapêuticas padronizadas, e o histórico de medicamentos ou dietas já utilizados anteriormente e os resultados. Essas informações são imprescindíveis para que a Comissão de Farmacologia avalie o pedido.
- O medicamento e a nutrição devem ser prescritos e solicitados pelo nome do princípio ativo, e não por nome comercial.
- A Comissão de Farmacologia também avalia pedidos de medicamentos ou dietas que fazem parte do Componente Especializado ou de outras normas técnicas do estado e



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Departamento de Apoio a Gestão do SUS

Divisão de Assistência Farmacêutica

Serviço de Atendimento de Ações Judiciais

prescritos para condições que não estão contempladas nos Protocolos Clínicos (Ex. CIDs não contemplados, faixa etária não contemplada, etc.).

9. Custo do Tratamento:

Medicamento/Insumo	Quantidade/ano	Valor Unitário	Valor Anual
Mesilato de Lenvatinibe 10mg cápsula dura	720 cápsulas	R\$ 296,80	R\$ 213.696,00
Mesilato de Lenvatinibe 4mg cápsula dura	360 cápsulas	R\$ 120,47	R\$ 43.369,20
			Total R\$ 257.065,20

Fonte: Referência do produto LENVIMA® (United Medical) - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED - Secretaria Executiva PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG), publicada em 16/04/2024 às 18h30min, atualizada 29/04/2024 às 17:00.

Atenciosamente,

MARIA FERNANDA SIQUEIRA BARROS

Diretora De Seção – SS.541

Assistência Farmacêutica

De: Lincoln Sousa <Lincoln.sousa@saobernardo.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 16:08
Para: 'cotacaorfmedicamentos@gmail.com'; 'wbrfarma@gmail.com';
'thiagocorra1992@gmail.com'; 'Gabriel.oliveira@grupocimed.com.br';
'felipe.souza@grupocimed.com.br'; 'Rafaela.arruda@rioclarence.com.br';
'Mayara.santos@rioclarence.com.br'; 'licitacao.luane@crismed.com.br';
'licitacao.vanderlei@crismed.com.br'; 'kleber.santos@ems.com.br';
'licitacoes@montjuic.com.br'; 'cotacoes@montjuic.com.br';
'wesleyferreira@hospfar.com.br'; 'paulo@vitalhospitar.com.br'; 'licitacao01
@vitalhospitar.com.br'; 'vendas@redeportal.com.br';
'fabianacotian@yahoo.com.br'; 'andrea.araujo@cristalia.com.br';
'elisangela.rodriques@mafrahospitar.com.br';
'portal.ltda@redeportal.com.br'; 'vendas06.espsantohospitales@gmail.com';
'convenios@mgfarma-sp.com'; 'vendas@aglon.com.br';
'importacoescannabis@gmail.com'; 'comercial@nowfarma.com.br';
'licitacao@ativahosp.com.br'; 'resolveremedios@gmail.com';
'facilitysaudavel@outlook.com.br'; 'cotacao@sansilfarma.com.br'; 'cotacao3
@sansilfarma.com.br'; 'sansilcotacao@gmail.com'; 'dmgfreitas@hotmail.com';
'samanta.greff@pratidonaduzzi.com.br'; 'lojadosremediosxml@gmail.com';
'marianeapoiomedicamentos1@gmail.com'; 'pereira.medfarma@gmail.com';
'lojadosremediosxml@gmail.com'; 'farmais.vilaformosa@gmail.com';
'publico@cirurgicaplena.com.br'; 'anderson@nterlab.com.br';
'farmais2.vilaformosa@gmail.com'; 'anderson@promofarma.com.br';
'anderson@promofarma.com.br'; 'dnero@its.jnj.com';
'michael.douglas@hospfar.com.br'; 'licitacoes@mafrahospitar.com.br';
'cotacao@spharmus.com.br'; 'vendas@oncoexpress.com.br';
'drogariaflorinda17@gmail.com'; 'brasil.faleconosco@roche.com';
'central.licitacao@novartis.com'; 'documentos@interlab.com.br';
'garantias@dupatri.com'; 'licitacoes@mafrahospitar.com.br';
'sic.novartis@novartis.com'; 'sic.onco@novartis.com';
'comercial@biologis.com.br'; 'contato@biologis.com.br';
'consultor.sp@pratidonaduzzi.com.br'; 'drogariamuali@gmail.com';
'empenho1@pratidonaduzzi.com.br'; 'vendas2@oncotechospitar.com.br';
'cleber.sp@cei-brasil.com'; 'contato@superfarmaabc.com.br';
'contato@farmapopabc.com.br'; 'adm@rfmed.com.br';
'antonioguerrero@bembaratofarma.com.br';
'virginia@bembaratofarma.com.br'; 'acdonato@mypharma2go.com';
'vendassp1@futuramedicamentos.com.br'; 'srpvelo@ablbrasil.com.br';
'contato@anbioton.com'; 'suporteaocliente@bbraun.com';
'contato@crismed.com.br'; 'compras@davimeddrogaria.com.br';
'farmacovigilancia.br@chiesi.com'; 'falecom@guinez.com.br';
'vendas@globomed.com.br'; 'gerencia.mkt@intelabdist.com.br';
'intelab@interlabdist.com.br'; 'Valéria'; 'rioclarence@rioclarence.com.br';
'droga@propharmacos.com.br'; 'pro1@propharmacos.com.br';
'fito@propharmacos.com.br'; 'bio@propharmacos.com.br';
'rudge@propharmacos.com.br'; 'contato@oncotechospitar.com.br';
'sic.novartis@novartis.com'; 'medcomerce@medcomerce.com.br';
'vendas@kolplast.com.br'; 'ricardonovaesmeralda@gmail.com';
'licitacao@eurofarma.com.br'; 'vendas@kolplast.com.br'; 'dnero@its.jnj.com';
'Drogaria Florinda'; 'licitacoes55sp@gmail.com';
'wipharma@wipharma.com.br'; 'licitacoes@eticaph.com.br';
'licitacao@werban.com.br'; 'clever.goncalves@drogariaestacao.com.br';
'thiagocorra1992@gmail.com'; 'cirurgicaaries@gmail.com'; 'licita05
@supermed.net.br'; 'vendas@fourmed.br'; 'cirurgicaeldorado@yahoo.com.br';

Para:

'gustavo.cortez@atons.com.br'; 'nadia.santos@farmaconn.com.br';
'vendas9.sp@somahospitalar.com.br'; 'loja2@cirumont.com.br';
'francisco@smcirurgica.com.br'; 'francisco@smcirurgica.com.br';
'gade@gadehospitalar.com.br'; 'compras@abcinstrumentos.com.br';
'alexandre@afamed.com.br'; 'lgarcia@technicare.com.br';
'diva@drogariaenfarma.com.br'; 'pregao@marcofarma.com.br';
'licitacao@bhfarma.com.br'; 'licita03@aangai.com.br'; 'licita04@aangai.com.br';
'alexandrezanoni@bennamed.com.br'; 'eder.leandrini@sanofi.com';
'licita@macromed.com.br'; 'monica@macromed.com.br';
'vendas@aglon.com.br'; 'sac1@vitapan.com.br'; 'wellingtonamaro2006
@ig.com.br'; 'reynaldosereis@hotmail.com'; 'hsilva@uniaoquimica.com.br';
'alexandre.fla@fresenius-kabi.com'; 'edinaelton.freire@tevaabrasil.com.br';
'comercial@mauromarciano.com.br'; 'licitacao01@medilarrs.com.br';
'juliano@licimed.com.br'; 'junimedsc@hotmail.com'; 'venda@dimaster.com.br';
'licitacoes@sanimedicamentos.com.br'; 'comercial@sidd.com.br';
'angonsa@uol.com.br'; 'solumedmg@gmail.com'; 'licitacao05
@supermedica.com.br'; 'tca.farma@hotmail.com'; 'tcafarma@gbl.com.br';
'editais@licitabrasil.com'; 'TOP.MED@TERRA.COM.BR';
'COMERCIAL@TRIADEFARMACEUTICA.COM';
'administrativo@trmcom.com.br'; 'pregoeseletronicos@uniaoquimica.com.br';
'veramed@veramed.com.br'; 'marcia@verbenna.com.br';
'licitacao@vicpharma.com.br'; 'captacao@mleniofarma.com.br';
'licitacao@afanmed.com.br'; 'compradireta.vixmedicamentos@gmail.com';
'licitacao@volpidistribuidora.com.br'; 'andrios.costa@dupatri.com.br';
'marcelo.soares@globalpharmaservices.com.br'; 'logistica@farmasilva.com.br';
'sansilcotacao@gmail.com'; 'atons@atons.com.br'; 'valdemir@atons.com.br';
'mpapa@biolabfarma.com.br'; 'licitacao2@dupatri.com.br';
'caduborghi@gmail.com'; 'licitacao12@dupatri.com.br';
'juridico@dupatri.com.br'; 'eletronico.fagnari@hotmail.com';
'evandro@fragnari.com.br'; 'gisele@aglonmedicamentos.com.br';
'aglon@aglon.com.br'; 'pregaoeletronico@aglon.com.br';
'elisangela.rodrigues@mafrahospitalar.com.br'; 'licitacao2@dupatri.com.br';
'compras3@futuramedicamentos.com.br';
'joaomanhas@oncotechospitalar.com.br'; 'comprasmedmax@gmail.com';
'micfarma2@hotmail.com'; 'licitacao@multifarma.net.br';
'hospitalar@multilab.com.br'; 'captacao@mw.far.br';
'licitacao@ndsdistribuidora.com.br'; 'comercial@novafarma.com.br';
'danilo@nunesfarma.com.br'; 'felipe@nunesfarma.com.br';
'farmaceutico@nutriminas.net.br'; 'medicamentos@nutrifar.com.br';
'vendas@orionfarmaceutica.com.br'; 'roger.gilius@yahoo.com.br'; 'licitacao1
@pontamed.com.br'; 'documentacao@principalmed.com.br';
'andrea.bertini@contractors.roche.com'; 'Antonio Cavaleiro Junior'; 'vendas3
@dimaci.com.br'; 'cotacoes@casadomedico.net';
'vendas@rbfdistribuidora.com.br'; 'extramed@contato.net';
'mmlopes@mmlopes.com.br'; 'contatolocamais@gmail.com';
'fpaletta@biolabfarma.com.br'; 'tatiana.araujo@grupocimed.com.br';
'pamp.vamd@gmail.com'; 'diva@novagerty.com.br';
'andressa_stevam@yahoo.com.br'; 'vendas@rbfdistribuidora.com.br';
'Leandro.gomes@atons.com.br'; 'vendas@polimedical.com.br'; 'licitacao1
@pontamed.com.br'; 'documentacao@principalmed.com.br';
'licitacao@profarmaspecialty.com.br'; 'licita01@promefarma.com.br';
'rp4licitacao@hotmail.com'; 'cotacao@rpfarmahosp.com.br';
'luciana.feliciano@sunpharma.com'; 'rhamis@rhamis.com.br';
'licitacao.faturamento@grupocimed.com.br'; 'ana.alencar@isomedical.com.br';
'licitacao@rp4medicamentos.com.br'; 'br_licitacoes@coloplast.com'; 'Eliete
Sinval'; 'felix.magalhaes@boehringer-ingenelheim.com';
'licitacoes@mafrahospitalar.com.br'; 'cirurgicaolimpio@terra.com.br';

Para:

'simone@cirurgicasantacruz.com.br'; 'alexandre@cirurgicasaofelipe.com.br';
'leandro@cirurgicasaojose.com.br'; 'maktub@maktubfarmaco.com.br';
'licitacao@cirurgicabramed.com.br'; 'comercial@concorddistribuidora.com.br';
'farmaceutico@conquistamedicamentos.com';
'licitacao@costacamargo.com.br'; 'licitacao.tatiane@crismed.com.br';
'licitacao.cristal@cristalmed.com.br'; 'licitacao@cristalia.com.br';
'licitacao@ccpmed.com.br'; 'licitacao@cemedlog.com.br';
'licitacao@centerlabsp.com.br'; 'eletronico@centermedi.com.br';
'licitacao@chiesibrasil.com'; 'tiago@cirurgicasaomateus.com';
'ciamed@ciamedrs.com.br'; 'tatiana.araujo@grupocimed.com.br';
'edson@futuramedicamentos.com.br'; 'licitacoes@braile.com.br';
'licitacao.danielle@crismed.com.br'; 'mailto:licitacao.danielle@crismed.com.br';
'pedido@biolabfarma.com.br'; 'marciabril_neves@yahoo.com.br';
'nfava@itsjn.com'; 'A.LEMES@BR.URGO.COM'; 'wbrfarma@gmail.com';
'licitajc@janbr.jnj.com'; 'brrfm@coloplast.com'; 'Samuel.berteli@gmail.com';
'captacao@a7distribuidora.com.br'; 'licitacoes.brasil@abbott.com';
'licitacoes@abbvie.com'; 'comercial@accordfarma.com.br';
'acx@acxmedicamentos.com'; 'agildistribuidora@outlook.com';
'airmed@uol.com.br'; 'vipex_alb@hotmail.com'; 'vendas@prolicitacoes.com.br';
'licitacao.alnutri@gmail.com'; 'alpharad@alpharad.com.br'; 'licitacoes6
@altermed.com.br'; 'leandro@werbran.com.br';
'armateriaislimpeza@yahoo.com.br'; 'skyokogawa@ablbrasil.com.br';
'sac@artvita.com.br'; 'artvitasp@hotmail.com';
'licitacao@aspenpharma.com.br'; 'pregaoeletronico@ativahosp.com.br';
'fatima@atons.com.br'; 'licitacoes@medihouse.com.br';
'carlos.cocchieri@hotmail.com'; 'KBAPTISTA1962@UOL.COM.BR';
'CONTATO@INNOVACONTABILIDADE.CNT.BR'; 'ortodia.edson@hotmail.com';
'pekla.sbc@uol.com.br'; 'sic.novartis@novartis.com';
'central.licitacao@novartis.com'; 'daniela.aparecida@expressa.com';
'licitacoes.sp@expressa.com'; 'mauricio@grandesc.com.br';
'vendas@rapidamed.com.br'; 'licitacoes@torrent.com.br';
'comercial@buteri.com.br'; 'licitacoes1@agilamarketing.com.br';
'skyokogawa@ablbrasil.com.br'; 'licitacoes@cirurgicasantacruz.com.br';
'daniele.controles@cirurgicasaojose.com.br'; 'alexi@technicare.com.br';
'vendas03@supermed.net.br'; 'vendas@medmetropole.com.br';
'contatos@casacirurgicasbc.com.br'; 'faleconosco@mfmmedical.com.br'; 'sbc01
@drogariascampea.com.br'; 'bioph@ig.com.br';
'alfredo.vaz@drogariaestacao.com.br'; 'fabiana@novagerty.com.br';
'rodrigo@farmaconn.com.br'; 'h.batalha@ig.com.br';
'licitacao@fgfarma.com.br'; 'eletronico.fagnari@hotmail.com.br'; 'compras3
@futuramedicamentos.com.br'; 'marcelogalvao65@gmail.com';
'licitacao@glenmarkpharma.com'; 'wanderleymartinez02@gmail.com';
'licitacao@helianto.com.br'; 'licitacoes@hipolabor.com.br';
'alexleopoldo@uol.com.br'; 'licitacaoaudifarma@yahoo.com.br';
'licitacao@aurobindo.com.br'; 'licitacoes@hlmedlog.com.br';
'balmlabor@samourad.com.br'; 'licitacoes@baxter.com';
'licitacoes@bayer.com'; 'vendashosp@bennamed.com.br';
'licitacao@bhfarma.com.br'; 'rlcir@terra.com.br';
'biologica@biologicadistribuidora.com.br'; 'licitacao@bioeasy.com.br';
'fpaletta@biolabfarma.com.br'; 'licitacoes@blau.com.br';
'licitacoes@braile.com.br'; 'rafaela.almeida@brasilmedcorp.com';
'lojavitoriarp@gmail.com'; 'licitacao@capromed.com.br';
'licitacao@celmat.com.br'; 'comercial@citopharmaindustrial.com.br';
'mgcazi@uol.com.br'; 'denise@ifal.com.br'; 'daher@daherdistribuidora.com.br';
'lice.rabelo@dakfilm.com'; 'licitacoes@davol.com.br';
'alexandrezanoni@bennamed.com.br'; 'licitacao@dimaster.com.br';
'patricia.pascoa@distribuidorarn.com.br'; 'distribuidoralondrimed@gmail.com';

Para: 'distsaomarcos@gmail.com'; 'djpfarma@djpfarma.com';
'comercial@distribuidoradmed.com.br';
'pregaoeletronico@drogafonte.com.br';
'laudiceia.ferreira@drogariaestacao.com.br'; 'compras2@economed.com.br';
'compras@drogarialourencini.com.br'; 'vendas3@drugmed.com.br';
'duomed@sercomtel.com.br'; 'licitacoes@dupatri.com.br';
'rdteireli@gmail.com'; 'moreiracorra022@gmail.com';
'farmadeliveryhospitalar07@hotmail.com'; 'thiagocorra@hotmail.com';
'adm@rfmed.com.br'; 'atendimento@nowfarma.com.br';
'marianeapoiomedicamentos1@gmail.com'; 'adm@rfmed.com.br';
'cotacao@sansilfarma.com.br'

Cc: 'ricardo.scigliano@saobernardo.sp.gov.br'; 'Tathiane Harumi'; 'Maria Fernanda'

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - COMPRA DIRETA LENVATINIBE

Anexos: TERMO DE REFERÊNCIA – TR - LENVATINIBE.DOCX

Prioridade: Alta

Senhores fornecedores, boa tarde,

Vimos através deste solicitar estimativa para a aquisição dos medicamentos listados em anexo, visando o atendimento das demandas oriundas de Ações Judiciais através de COMPRA DIRETA

As propostas deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa, contendo todos os dados cadastrais (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, NOME COMPLETO E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA).

Ainda , solicitamos que sejam emitidas individualmente para cada Termo de Referência em anexo.

Visando a otimizar a tramitação das presentes aquisições, as propostas deverão ser encaminhadas neste e-mail até o dia 09/08/2024.

Certos de vossa colaboração, aguardamos breve retorno

At.te

Lincoln Lucas Vargas Stivanin

Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal

Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Tel: 2630-6188

Skype: Lincoln Vargas

GABRIEL DA GAMA GALACHE
AVENIDA FRANCISCO PINHEIRO, 2.019 - CENTRO
UBARANA SP
Telefone: 17997793779
e-mail: gabrielgalachemedicamentos@gmail.com
CNPJ: 33.318.076/0001-19 IE: 765013488114



ORCAMENTO Nº: 2.920 EMISSÃO: 08/08/2024
Vendedor: MARIANE OLIVEIRA
TOTAL: 35.820,00

Cliente: 499 MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
Endereço: AVENIDA REDENÇÃO
Bairro: CENTRO
CNPJ/CPF: 46.523.239/0001-47

Nº:271
Cidade: SAO BERNARDO DO CAMPO
Inscrição/RG:

Complemento:
UF: SP
CEP: 09725680
Telefone:

Código	Produto	Lote	Fabricação	Validade	Marca	Un	Quant.	R\$ Unit	R\$ Total
3.358	LENVIMA 4 MG CX C 30				UNITED MEDICAL	CPR	30	214,000	6.420,0000
534	LENVIMA 10MG CAPS				UNITED MEDICAL	CPR	60	490,000	29.400,0000

Substituição Tributária: 0,00
Frete:
Dados Bancários: Banco do Brasil AG: 0937-7 - C/C: 41.165-5
Condição de Pagamento: 30
V-1:07/09/2024 R\$: 35.820,00

Subtotal:
Desconto:
Total Pedido: 35.820,000

Obs: PRAZO DE PROPOSTA 5 DIAS / PRAZO DE ENTREGA 5 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA / PEDIDO MINIMO R\$1.000,00

DATA: ____ / ____ / ____ ASSINATURA: _____



ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	CAPS	60	LENVATINIBE MESILATO 10MG CÁPSULA DURA	LENVIMA	R\$ 456,50	R\$ 27.390,00
2	CAPS	30	LENVATINIBE MESILATO 4 MG CÁPSULA DURA	LENVIMA	R\$ 178,60	R\$ 5.358,00

Prazo de Entrega : 5 dias (após recebimento da AF)

Validade da Proposta : 60 dias

Faturamento Mínimo : ISENTO

RF MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 50.367.482/0001-90

I.E 799.718.606.112 I.M. 325.111-0

Av. Caminho do Mar, 1850 10º andar CJ.101 sl.1 CEP:09610-000

Bairro Rudge Ramos – São Bernardo do Campo – SP

Tel.(11)2677-2102

Banco: 341 ITAÚ

Ag: 8813 Conta Corrente: 99203-2

SBC, 08 de Agosto de 2024

Vadim Razdobreev

(11)94299-6667



WBR Farma

São Paulo , 08 de Agosto de 2024

ÀO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Segue proposta comercial conforme solicitado:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	CAPS	60	LENVATINIBE MESILATO 10MG CÁPSULA DURA	LENVIMA	R\$ 489,00	R\$ 29.340,00
2	CAPS	30	LENVATINIBE MESILATO 4 MG CÁPSULA DURA	LENVIMA	R\$ 215,00	R\$ 6.450,00

Condição de Pagamento : 15 dias após a entrega

Prazo de Entrega : 5 dias (após recebimento da AF)

Validade da Proposta : 120 dias

Faturamento Mínimo : R\$ 100,00

Ailton Pereira

WBR FARMA

CNPJ 26.670.203/0001-89

Av Agostinho Rubim, 491

Jardim Germania/ SP

(11)5897-8400



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RF MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.367.482/0001-90

Certidão nº: 28397980/2024

Expedição: 23/04/2024, às 17:06:05

Validade: 20/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RF MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.367.482/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 50.367.482/0001-90

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040838737-63

Data e hora da emissão 23/04/2024 17:00:15

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RF MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 50.367.482/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:10 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **C80C.D811.7005.C3CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.367.482/0001-90
Razão Social: RF MEDICAMENTOS LTDA 1850
Endereço: AV CAMINHO DO MAR / RUDGE RAMOS / SAO BERNARDO DO CAMPO / SP / 09610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

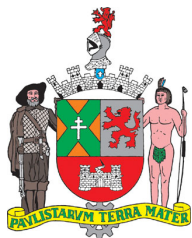
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2024 a 03/09/2024

Certificação Número: 2024080509196077914710

Informação obtida em 13/08/2024 14:23:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DO TESOURO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Inscrição Mobiliária: 325.111-0

Contribuinte: RF MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 50.367.482/0001-90

O Departamento do Tesouro CERTIFICA: que a situação fiscal para a Inscrição Mobiliária supramencionada referente à **Tributos e Rendas Municipais, É REGULAR**, até a presente data. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar quaisquer dívidas provenientes de Tributos e Rendas Municipais, que venham a ser(em) constatado(s) em verificações futuras.

Certidão expedida na forma do Art. 340, da Lei Municipal Nº 1802, de 26 de dezembro de 1969 e Resolução SF nº 549, de 27 de fevereiro de 2015.

Certidão emitida às **14:34:30** **13/08/2024** <hora e data de Brasília>

Código de Autenticidade da Certidão: 4ZD9LPQ61

Válida por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua emissão.

A aceitação desta CERTIDÃO está condicionada à verificação de autenticidade na internet, na página da Secretaria de Finanças <http://www.sf.saobernardo.sp.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

REQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - NUMERO 00644/2024

Folha 1

1. TIPO DE CONTRATAÇÃO							
1		MATERIAL,BEM OU SERV.DISTRIB.GRATUITA					
2. UNIDADE REQUISITANTE							
Código da Unidade SS.54.30.000		Unidade Requisitante e Gerenciadora SECAO DE UNIDADES DE FARMACIA					Data de Emissão 09/08/2024
3. REFERÊNCIA							
Assunto DETERMINACAO JUDICIAL							Valor Total da Despesa 34.785,99
4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS							
Reduzida 774-3	Dotação Orçamentária 09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063.01		SubElemento 99	P/A 480/2022	Cód.Aplicação 310-00000	Recurso Financeiro SAUDERP	Valor da Despesa 34.785,99
		AGO 34.785,99					
5. CONTATO							
Responsável RICARDO SCIGLIANO PEREIRA			E-Mail RICARDO.SCIGLIANO@saobernardo.sp.gov.br			Telefone 2630-6235	Ramal 6235
Local de Entrega Av. Redencao, 271 ç CEP 09725-680 - Assistência Farmaceutica ç SS-541							
6. OBJETO							
Item 1	Material 7F03103158-9	Grupo 65-31	Quantidade 60,0000	Unidade CAPSULA	Valor Unidade 478,5000	Valor Total 28.710,00	
LENVATINIBE MESILATO 10MG - CÁPSULA DURA. * DECLARAR MARCA. DECLARAR O NUMERO DO CERTIFICADO DE REGISTRO OU ISENCAO, JUNTO AO MINISTERIO DE SAUDE, CONFORME CLAUSULA CONTIDA NO EDITAL DE LICITACAO. EM CA- SO DE LICITACAO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E,EM CASO DE COTACAO ELETRONICA, INFORMAR O NUMERO DE REGISTRO OU A ISENCAO NO CAMPO APROPRIADO.							
Item 2	Material 7F03103159-7	Grupo 65-31	Quantidade 30,0000	Unidade CAPSULA	Valor Unidade 202,5333	Valor Total 6.075,99	
LENVATINIBE MESILATO 4MG - CÁPSULA DURA. * DECLARAR MARCA. DECLARAR O NUMERO DO CERTIFICADO DE REGISTRO OU ISENCAO, JUNTO AO MINISTERIO DE SAUDE, CONFORME CLAUSULA CONTIDA NO EDITAL DE LICITACAO. EM CA- SO DE LICITACAO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E,EM CASO DE COTACAO ELETRONICA, INFORMAR O NUMERO DE REGISTRO OU A ISENCAO NO CAMPO APROPRIADO.							
7. COMPLEMENTO							
8. DESTINAÇÃO							
Item 1	Quantidade 60,0000	Destino SS.54.30.000	Unidade SS-543 - SECAO DE UNIDADES DE FARMACIA				
2	30,0000	SS.54.30.000	SS-543 - SECAO DE UNIDADES DE FARMACIA				
9. JUSTIFICATIVA							
DETERMINACAO JUDICIAL							
10. OBSERVAÇÃO							
Em cumprimento ao estipulado no Art. 15º do Decreto Municipal 22.260 de 30 de março de 2023, declaro que se trata de aquisição para atendimento a Determinação Judicial, suficiente para reposição do estoque, para que não haja solução de continuidade no tratamento dos munícipes. Dessa forma autorizo o prosseguimento com a pretendida contratação nos moldes da Lei 14.133 de abril de 2021.							
Digitado por: 906916 RICARDO SCIGLIANO PEREIRA							
11. ASSINATURAS							
Autorizo autuar e licitar na forma da lei, conforme disposto no artigo 1º do Decreto nº 20.128/2017.							
GERALDO REPLE SOBRINHO SECRETÁRIO DE SAUDE							



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

QUADRO DE PESQUISA DE PREÇOS - REQUISIÇÃO 00644/2024

Folha 1

Item	Material	Grupo	Quantidade	Unidade	Condição Pgto		
1	7F03103158-9	65-31	60,0000	CAPSULA	15DFQ		
Descrição							
LENVATINIBE MESILATO 10MG - CÁPSULA DURA. * DECLARAR MARCA. DECLARAR O NUMERO DO CERTIFICADO DE REGISTRO OU ISENCAO, JUNTO AO MINISTERIO DE SAUDE, CONFORME CLAUSULA CONTIDA NO EDITAL DE LICITACAO. EM CA- SO DE LICITACAO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E, EM CASO DE COTACAO ELETRONICA, INFORMAR O NUMERO DE REGISTRO OU A ISENCAO NO CAMPO APROPRIADO.							
Ultima Compra em 5 anos							
Processo		Autor.Fornecimento		Data Compra		Quantidade	Valor Unitario
001099/2024		01660/2024		29/05/2024		180,0000	456,5000
Empresas			ME/EPP		Valor Unitário	Valor Total	
RF MEDICAMENTOS LTDA			CNPJ: 50.367.482/0001-90 - 42258		NÃO	456,5000	27.390,00
WBR FARMA			CNPJ: 26.670.203/0001-89		NÃO	489,0000	29.340,00
GABRIEL DA GAMA GALACHE			CNPJ: 33.318.076/0001-19 - 42574		NÃO	490,0000	29.400,00
			PREÇO MÉDIO			478,5000	28.710,00
Item	Material	Grupo	Quantidade	Unidade	Condição Pgto		
2	7F03103159-7	65-31	30,0000	CAPSULA	15DFQ		
Descrição							
LENVATINIBE MESILATO 4MG - CÁPSULA DURA. * DECLARAR MARCA. DECLARAR O NUMERO DO CERTIFICADO DE REGISTRO OU ISENCAO, JUNTO AO MINISTERIO DE SAUDE, CONFORME CLAUSULA CONTIDA NO EDITAL DE LICITACAO. EM CA- SO DE LICITACAO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E, EM CASO DE COTACAO ELETRONICA, INFORMAR O NUMERO DE REGISTRO OU A ISENCAO NO CAMPO APROPRIADO.							
Ultima Compra em 5 anos							
Processo		Autor.Fornecimento		Data Compra		Quantidade	Valor Unitario
001099/2024		01660/2024		29/05/2024		90,0000	178,6000
Empresas			ME/EPP		Valor Unitário	Valor Total	
RF MEDICAMENTOS LTDA			CNPJ: 50.367.482/0001-90 - 42258		NÃO	178,6000	5.358,00
GABRIEL DA GAMA GALACHE			CNPJ: 33.318.076/0001-19 - 42574		NÃO	214,0000	6.420,00
WBR FARMA			CNPJ: 26.670.203/0001-89		NÃO	215,0000	6.450,00
			PREÇO MÉDIO			202,5333	6.075,99
TOTAL POR EMPRESA							
Empresas			Total				
RF MEDICAMENTOS LTDA			32.748,00				
WBR FARMA			35.790,00				
GABRIEL DA GAMA GALACHE			35.820,00				
			PREÇO MÉDIO		34.785,99		
Observação							
Em cumprimento ao estipulado no Art. 15º do Decreto Municipal 22.260 de 30 de março de 2023, declaro que se trata de aquisição para atendimento a Determinação Judicial, suficiente para reposição do estoque, para que não haja solução de continuidade no tratamento dos munícipes. Dessa forma autorizo o prosseguimento com a pretendida contratação nos moldes da Lei 14.133 de abril de 2021.							
SÃO BERNARDO DO CAMPO, 09 de AGOSTO de 2024							
RICARDO SCIGLIANO PEREIRA MATRICULA 906916				GERALDO REPLE SOBRINHO SECRETÁRIO DE SAUDE			



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - REQUISIÇÃO 00644/2024

Declaro nos termos dos artigos 15,16,17 da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 (LRF), atendendo solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que segue:

Trata-se de execução de MATERIAL,BEM OU SERV.DISTRIB.GRATUITA, DETERMINACAO JUDICIAL, representando, APERFEIÇOAMENTO de ação governamental prevista no Plano Plurianual 2022-2025 , existindo portanto a competente adequação orçamentária e financeira conforme demonstrado abaixo:

Lei Orçamentaria Anual - LOA	Cód.Reduzido	Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO
09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063.01	774-3	2063

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro ainda que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

VALOR DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2024	34.785,99
Previsão do Orçamento 2024 (1)	6.473.234.000,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DE 2024	0,0005 %
(+) SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2023 (2)	138.262.680,76
(+) Receita Orçamentaria esperada para 2024 (1)	6.473.234.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2024	6.611.496.680,76
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DE 2024	0,0005 %

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025

VALOR DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	0,00
Previsão do Orçamento 2025(3)	5.917.548.000,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DE 2025	0,0000 %
(+) Previsão de Ativo Disponível 2024(4)	612.420.637,64
(+) Receita Orçamentaria esperada para 2025 (3)	5.917.548.000,00
(=) Previsão Disponibilidade de Caixa para despesas fixadas no orçamento-progr.2025	6.529.968.637,64
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DE 2025	0,0000 %

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026

VALOR DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2026	0,00
Previsão do Orçamento 2026 (3)	5.804.712.000,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DE 2026	0,0000 %
(+) Previsão de Ativo Disponível 2025 (5)	572.544.733,81
(+) Receita Orçamentária esperada para 2026 (3)	5.804.712.000,00
(=) Previsão Disponibilidade de Caixa para despesas fixadas no orçamento-progr.2026	6.377.256.733,81
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DE 2026	0,0000 %

NOTAS

- (1) LEI N. 7.255, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - LOA 2024 - APENAS PREFEITURA
- (2)ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023
- (3)LEI N. 7.321, DE 21 DE JUNHO DE 2024 - LDO 2025 - APENAS PREFEITURA
- (4)LEI N. 7.215, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - LDO 2024 METODOLOGIA DE CALCULO DO RESULTADO NOMINAL-PARTICIPAÇÃO % DO ATIVO DISPONIVEL DA PREFEITURA COM BASE NO RREO 6 BIMESTRE DO EXERCICIO ANTERIOR.
- (5)LEI N. 7.321, DE 21 DE JUNHO DE 2024 - LDO 2025 METODOLOGIA DE CALCULO DO RESULTADO NOMINAL-PARTICIPAÇÃO % DO ATIVO DISPONIVEL DA PREFEITURA COM BASE NO RREO 6 BIMESTRE DO EXERCICIO ANTERIOR.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 09 de AGOSTO de 2024

GERALDO REPLE SOBRINHO
SECRETÁRIO DE SAUDE



Ao
GSS
Senhor Secretário,

Trata-se no presente expediente, das justificativas e subsídios, visando à aquisição de insumos não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de cumprimento de Determinações Judiciais, conforme mencionado na RCM nº 644/2024, constante às fls. 55, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em conformidade com o Art. 14, do Decreto nº 22.260/2023, apresentamos a seguir os documentos que fazem parte da fase preparatória, visando a contatação.

1- FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A demanda foi enviada pela Seção de Unidades de Farmácia – SS.541, conforme parecer técnico acostado em fls. 35/41.

Além disso, foram elaborados os Documentos de Formalização de Demanda, inclusos nas páginas 02/05.

1.1 – DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Informamos que a presente contratação tem por objetivo o fornecimento de medicamentos oncológicos a paciente Albelúcia Tomaz, conforme decisão, receita e pareceres inclusos as fls. 15/41, pelo período de 1 (um) mês, tempo este estimado para que se cumpram os trâmites do processo 1166.2024, que objetiva a formação de Ata de Registro de Preços para o presente item.

2- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) segue anexado às fls. 06/08.

No que se refere ao item VIII do ETP, cuja competência é dessa Divisão (SS.62), informamos que a projeção aproximada do valor da contratação está contemplada no item 5 – ESTIMATIVA DE DESPESAS dessa manifestação.

3- MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação segue encartado às fls. 09.

4- TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência elaborado pela área requisitante a partir do DFD e ETP segue acostado às fls. 10/14.

No que se refere aos itens de competência dessa Divisão (SS.62), seguem abaixo as respostas.



2.1. Tipo de Contratação:

Dispensa de licitação

2.2. Modalidade da Licitação:

Não se aplica

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP:

Não.

2.4. Critério de julgamento da contratação:

Menor preço por item.

Justificativa:

As empresas que apresentaram cotação atendem todos os requisitos técnicos para contratação.

2.5. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas:

Não se aplica.

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto:

Não se aplica.

2.7. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso:

Não há óbices.

11. FORMA DE PAGAMENTO: 15 (quinze) dias fora a quinquena após a entrega.

5- ESTIMATIVA DE DESPESAS

Efetuamos ampla pesquisa de preços com empresas do ramo, conforme demonstrado às fls. 42/45, na qual recebemos as propostas juntadas às fls. 46/48.

Além disso, encartamos às fls. 56, o quadro comparativo de preços.

5.1 – Da razão da escolha da contratada

Mediante pesquisa de preços realizada supracitada, selecionamos a empresa RF MEDICAMENTOS LTDA como a fornecedora desse item, por apresentar menor preço, bem como por conter toda documentação necessária para fornecimento ao Município, conforme pode ser verificado às fls. 50/54.

6- REQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A requisição para contratação segue juntada às fls. 55.

7- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A reserva orçamentária e declaração do ordenador seguem acostadas às fls. 57/58, demonstrando a existência de recursos financeiros necessários para cobrir as despesas desta contratação.



8 – DA BAIXA COMPLEXIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme pode verificado, a aquisição dessa substância possui baixa complexidade, visto que não há requisitos para sua execução, sendo necessário somente que a contratada realize a importação e a entrega do produto de acordo com suas especificações.

9 – DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto e, com o intuito de manter e assegurar os cuidados aos pacientes, sem que haja solução de continuidade, é que apresentamos os requisitos para prosseguimento dessa contratação e encaminhamos o presente para vossa ratificação e autorização quanto ao prosseguimento dessa contratação.

Após, se em termos, solicitamos o encaminhamos do presente ao Departamento de Licitações e Materiais – SA -2, para providencias quanto a sua efetivação.

SS.62, em 13 de agosto de 2024.

LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN
RE2836

TATHIANE HARUMI KAIHATU
Diretora de Seção

JANAINA FERNANDES LACERDA
Diretora do Departamento de Administração da Saúde – SS.6



Ao

Departamento de Licitações e Materiais – SA-2
Senhora Diretora

Trata-se o presente expediente, dos subsídios necessários para aquisição de item não padronizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme delineado em RCM nº 644/2024 de fls. 55, com a finalidade de cumprimento de determinação judicial e, com fulcro no Parágrafo único, Art. 16, do Decreto 22.260/2023, decido por:

APROVAR os artefatos de planejamento citados na manifestação da Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal constante às fls. 59/61.

AUTORIZAR o prosseguimento desse processo de contratação, uma vez que consta na previsão do PCA (Plano de Contratação Anual).

GSS, em 13 de agosto de 2024.

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À

SA.212.4

Após análise de toda a instrução processual realizada, conforme determina o artigo 21, §1º do Decreto 22.260/2023, atesto a conformidade da instrução a cada um dos pressupostos essenciais do objeto em questão, conforme segue

- 1 – Documento de Formalização da Demanda / PCA
- 2 – Estudo Técnico Preliminar.
- 3 – Mapa de Gerenciamento de Risco
- 4 – Termo de referência
- 5 – Requisição para contratação
- 6 – Quadro de pesquisa de preços
- 7 – Reserva orçamentária

Nesse sentido, com fulcro no artigo 645, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal 6.662/2018, c/c o artigo 24 § 2º do Decreto Municipal nº 22.260/2023 observadas as devidas cautelas legais, determino a pretendida contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não obstante observa-se que com base no art. 21, §2º, inc. II do Decreto 22.260/2023 fica dispensada a manifestação jurídica, tendo em vista que se trata de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 75, tendo seus valores enquadrados nos parâmetros do art. 75 inc. II.

Obséquio, juntar o quadro de preços e cadastro da modalidade, após encaminhar para unidade requisitante para a devida adjudicação e homologação da presente contratação,

Após, devolver os mesmos para SA-212-3 para emissão de AF e demais providências.

SA.2, em 13 de agosto de 2024

CELIA MARIA PEREIRA FERREIRA

Diretora

Departamento de Licitações e Materiais

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICACAO	UNITARIO	IPI	% LIQUIDO
1	60	CAPSULA	7F-031-03-158/9 GRUPO/CLASSE: 65/31 LENVATINIBE MESILATO 10MG - CÁPSULA DURA. Marca: LENVIMA Obs :	456,5000		27.390,00
2	30	CAPSULA	7F-031-03-159/7 GRUPO/CLASSE: 65/31 LENVATINIBE MESILATO 4MG - CÁPSULA DURA. Marca: LENVIMA Obs :	178,6000		5.358,00

RAZAO SOCIAL : RF MEDICAMENTOS LTDA
ENDereco : AVENIDA CAMINHO DO MAR
BAIRRO : RUDGE RAMOS
TELEFONE : 011 26772100
CNPJ : 50367482000190
C.CORRENTE : 341 8813 99203

CIDADE: SÃO BERNARDO DO CAMPO
INSC. ESTADUAL: 209017636112
EMAIL: COTACAO1@RFMED.COM.BR
SITE :

CADASTRO: 42258
N. 1850 ANDAR 1
CEP: 09610000
FAX:

COND. PAGTO : 15DFQ
VALIDADE : 08102024

C. ENTREGA: 1
P. ENTREGA: 5DIAS

GARANTIA:
CONTATO : VADIM

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECAO DE COMPRAS

LICITACAO: CO

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS
156/2024 **PP**

PROCESSO: 001766/2024

FOLHA: 0

ITEM: 1 - 60 CAPSULA

- 7F-031-03-158/9 GRUPO/CLASSE: 65/31
LENVATINIBE MESILATO 10MG - CÁPSULA DURA.

FORNECEDOR

VALIDADE	PRAZO ENTREGA
----------	------------------

VAL. UNITARIO	CONDICAO
---------------	----------

VALOR**RF MEDICAMENTOS LTDA**

-42258 08/10/2024 5DIAS
MARCA: LENVIMA

456, 50 15DFQ

27.390,00

PDF ORCOM_LICITACAO_QUADRO_PRECO_CTP760I										14/08/2024		PAG. 2									
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO																					
SECAO DE COMPRAS																					
										QUADRO COMPARATIVO DE PRECOS											
LICITACAO: CO										156/2024		PROCESSO: 001766/2024		FOLHA: 1							
ITEM: 2 - 30 CAPSULA										- 7F-031-03-159/7		GRUPO/CLASSE: 65/31									
										LENVATINIBE MESILATO 4MG		- CÁPSULA DURA.									
FORNECEDOR										VALIDADE		PRAZO ENTREGA		VAL.UNITARIO		CONDICAO		VALOR			
RF MEDICAMENTOS LTDA										-42258		08/10/2024		5DIAS		178,60		15DFQ		5.358,00	
										MARCA: LENVIMA											

FORNECEDOR	ITEM	VALOR
RF MEDICAMENTOS LTDA	- 42258 - 1	27.390,00
	2	5.358,00
TOTAL FORNECEDOR		32.748,00
TOTAL GERAL.....		32.748,00



Processo PC.001766/2024-37 Vol.: 1

Origem

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SA-212-4 - Serviço de Pesquisa de Preços e Especificação de Materiais
Responsável: ENZO FERNANDO FINGOLO
Data encam.: 14/08/2024 às 09:35

Destino

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SS-62 - Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal

Encaminhamento

Encaminhamento: Conforme manifestação de (pag. 63/64), providenciamos o cadastro da modalidade de licitação (CO-156/24) no sistema ORCOM e geramos o quadro comparativo de preços (pag. 66/68).
Obséquio prosseguir com as demais providências, se em ordem.

 FOLHA DE INFORMAÇÃO	Processo			Rubrica
	Número	Exercício	Folha	
	1766	2024		

Ao
GSS
Senhor Secretário,

Trata-se no presente expediente, das justificativas e subsídios, visando à contratação da empresa RF MEDICAMENTOS LTDA., registrada no CNPJ: 50.367.482/0001-90, para fornecimento de LENVATINIBE, com a finalidade de cumprimento de Determinação Judicial constante às fls. 15/33, para atendimento da paciente ALBELÚCIA TOMAZ, conforme RCM 644/2024, constante às fls. 55, com fundamento no Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse momento, cuidamos da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação acima mencionada, com a empresa RF MEDICAMENTOS LTDA., registrada no CNPJ: 50.367.482/0001-90.

CONSIDERANDO que o Departamento de Licitações e Materiais – SA-2 realizou a formação de Quadro Eletrônico de Preços com a proposta obtida (fls. 66/68), bem como lista de verificação para esta contratação 63/67.

Encaminha-se o presente expediente para as suas providências quanto a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** dos atos praticados.

Após, solicitamos a gentileza de retornar o presente expediente para providências quanto a publicação dos atos e cadastro da contratação do sistema AUDESP.

SS-62, em 14 de agosto de 2024.

LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN

Aux. Escritório II – Div. de Administração de Bens, Serviços e Pessoal – SS.62

TATHIANE HARUMI KAIHATU

Diretora de Seção

JANAINA FERNANDES LACERDA

Diretora do Departamento de Administração da Saúde – SS.6



TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**À SS.62,
Sra. Diretora,**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LENVATINIBE, PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

CONTRATADA: RF MEDICAMENTOS LTDA. , registrada no CNPJ: 50.367.482/0001-90.

FUNDAMENTO: Contratação Emergecial, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ratifico as instruções constantes nos autos e, uma vez concluídas as formalidades preconizadas pela legislação vigente, com fundamento no Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, decido por:

ADJUDICAR o objeto da presente contratação que se trata do fornecimento de insumos para traqueostomia, à empresa RF MEDICAMENTOS LTDA. , registrada no CNPJ: 50.367.482/0001-90, no valor total de R\$ 32.748,00 (Trinta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais), com fundamento no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

HOMOLOGAR os procedimentos e os atos administrativos praticados, conforme consignado na manifestação do Departamento de Licitações e Materiais – SA.2 de fls. 62, bem como a despesa ora aprovada, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

DETERMINAR a publicação dos atos praticados e demais providências visando a formalização dessa contratação.

Prossiga-se com o cadastro no Sistema AUDESP.

Após, o encaminhamento à SA.2, para emissão de AF (Autorização de Fornecimento).

GSS, em 14 de agosto de 2024

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

57.538.696/0001-21
EXTRATO DE EDITAL Nº 015/2024 - Concurso Público - Pedreiro I

A Fundação Santo André torna pública a abertura de Concurso Público - Pedreiro I da Fundação Santo André, a ser contratado sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por prazo indeterminado, com 1 vaga e formação de cadastro reserva. O Edital do Concurso Público, contendo formação exigida, remuneração mensal, documentos exigidos e demais informações está à disposição dos interessados no Departamento de Concursos, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 16 horas, situado na Avenida Príncipe de Gales, 821, Bairro Príncipe de Gales, Santo André, SP, ou pelo site fsa.br/concursos. O prazo de inscrição será do dia de 28 de agosto de 2024 até o dia 07 de outubro de 2024, os candidatos recolherão taxa de inscrição. O não cumprimento das exigências contidas no edital importará a desclassificação do candidato no presente concurso público.

57.538.696/0001-21
EXTRATO DE EDITAL Nº 016/2024 - Concurso Público - Assistente Jurídico

A Fundação Santo André torna pública a abertura de Concurso Público - ASSISTENTE JURÍDICO da Fundação Santo André, a ser contratado sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por prazo indeterminado, com 1 vaga e formação de cadastro reserva. O Edital do Concurso Público, contendo formação exigida, remuneração mensal, documentos exigidos e demais informações está à disposição dos interessados no Departamento de Concursos, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 16 horas, situado naAvenida Príncipe de Gales, 821, Bairro Príncipe de Gales, Santo André, SP, ou pelo site fsa.br/concursos. O prazo de inscrição será do dia de 29 de agosto de 2024 até o dia 04 de outubro de 2024, os candidatos recolherão taxa de inscrição. O não cumprimento das exigências contidas no edital importará a desclassificação do candidato no presente concurso público.

SANTO ANTÔNIO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 081/2024 – Processo Administrativo nº 2442/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio De Posse.

Objeto: Contratação de empresa visando aquisição de medicamentos com preços baseados na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos).

Ata de Registro nº 047A/2024.

Empresa: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA inscrita no CNPJ: 15.361.503/0001-60.

O percentual de desconto desta Ata de Registro de Preços é de 84% para o Lote 3.

Ata de Registro nº 047B/2024.

Empresa: H H CAVALARO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.063.076/0001-88

O percentual de desconto desta Ata de Registro de Preços é de 4% para o Lote 1 e 5% para o Lote 2.

Ata de Registro nº 047C/2024.

Empresa: IPERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36253827/0001-54

O percentual de desconto desta Ata de Registro de Preços é de 39% para o Lote 4, 73% para o Lote 5 e 35% para o Lote 6.

O prazo de vigência destas Atas de Registro de Preços são de 12(doze) meses, a iniciar-se em 15 de agosto de 2024, encerrando-se em 14 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por idêntico período, desde que comprovado o preço vantajoso e até o limite de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 22 de agosto de 2024.
PAULO JOSE RODRIGUES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 109/2024 – Processo Administrativo nº 3088/2024

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Contratação de empresa especializada em caça vazamentos para as unidades pertencentes da Secretaria de Educação.

Ata de Registro nº 062/2024.

Empresa: JPM URBANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRE-LI, inscrita no CNPJ sob o N.º 33.656.119/0001-76.

O valor total desta Ata de Registro é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). O prazo de vigência deste Contrato é de 06(Seis) meses, a iniciar-se em 15 de agosto de 2024, encerrando-se em 14 de fevereiro de 2025, a contar da assinatura entre as partes.

Santo Antônio de Posse, 22 de agosto de 2024.

FELIPE S.DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 75, Inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Dispensa Eletrônica nº 037/2024 – Processo Administrativo nº 3364/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, visando a disponibilização do Sistema Integrado de Multas (SIM) e a execução de rotinas relacionadas ao processamento de multas de trânsito no município de Santo Antônio de Posse - SP.

Contrato nº 063/2024.

Empresa: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35.

O valor total deste Contrato é de R\$ 42.724,80 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 22 de agosto de 2024, encerrando-se em 21 de agosto de 2025, a contar da assinatura entre as partes.

Santo Antônio de Posse, 23 de agosto de 2024.

VALTER LUIS LOURENÇO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO
PROCESSO Nº 16.794/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

OBJETO: Aquisição dos seguintes itens: Micro Computadores, HD's Externos, impressoras, Nobreak, Servidor e Roteador para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio

de Posse, conforme condições, quantidades e especificações constantes nesse Edital.

LEGISLAÇÃO: pela Lei Federal nº 14.133/2021

DATA: 10/09/2024

HORÁRIO: 10H (dez) horas

SITE da BBMMet: www.novobbmnet.com.br

Edital na íntegra à disposição dos interessados no endereço acima e também através do site da Câmara Municipal: www.camarasaposse.sp.gov.br.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, 26 de agosto de 2024.

João Marcos Bazani
Presidente da Câmara

SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/24
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 7/24

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 26/8/24, às 9h (horário de Brasília).

Santo Antônio do Jardim – SP, 23/8/24

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2024 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, em atendimento ao inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2024 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMAÇÕES NA EXECUÇÃO DO ESOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, a fim de obter propostas adicionais. Convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, disponibilizados no site https://www.sajardim.sp.gov.br/licitacao e enviado para e-mail compras@sajardim.sp.gov.br até as 23h59 do dia 28/08/2024. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação. Santo Antônio do Jardim/SP, 23/08/2024. Osvaldo Moreira - Prefeito Municipal.

SÃO BERNARDO DO CAMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PC 1766/2024– OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LENVATINIBE, PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL - FUNDAMENTO: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADA: RF MEDICAMENTOS LTDA, REGISTRADA NO CNPJ: 50.367.482/0001-90 – VALOR TOTAL:R\$ 32.748,00 (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)- ADJUDICADA E HOMOLOGADA

1744/2024– OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA TRAQUEOSTOMIA, PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL– FUNDAMENTO: Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADA: COLOPLAST DO BRASIL LTDA, registrada no CNPJ: 02.794.555/0005-01 – VALOR TOTAL: R\$ 72.722,23 (Setenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos) - ADJUDICADA E HOMOLOGADA

PREGÕES ELETRÔNICOS
PE.387/2024 – PEC.01526/2024 – RERRATIFICAÇÃO 3 – MESAS E CADEIRAS PARA REFEITÓRIO - Abertura do Pregão em 13/09/2023 às 09:00 horas

PE.475/2024 – PEC.01720/2024 – ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS - Abertura do Pregão Eletrônico dia 13/09/2024 às 09:00 horas

PE.476/2024 – PEC.01721/2024 – REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DETERGENTE LIQUIDO - Abertura do Pregão Eletrônico dia 06/09/2024 às 09:00 horas

PE.477/2024 – PEC.01763/2024 – MEDICAMENTOS – DETERMINAÇÃO JUDICIAL - Abertura do Pregão Eletrônico dia 05/09/2024 às 09:00 horas

PE.478/2024 – PEC.01616/2024 – REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- Abertura do Pregão Eletrônico dia 13/09/2024 às 09:00 horas

PE.479/2024 – PEC.01790/2024 – ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS - Abertura do Pregão Eletrônico dia 16/09/2024 às 09:00 horas

PE.480/2024 – PEC.01723/2024 – REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL - Abertura do Pregão Eletrônico dia 12/09/2024 às 09:00 horas

O(s) edital(is) encontra(m)-se disponível(is) no quadro de editais na Av. Kennedy, nº 1100 – “Prédio Gilberto Pasin”, Pq. Anchieta - SBC, das 8:30 às 17 horas e no site https://compras.saobernardo.sp.gov.br. Telefones (11) 2630-5499/5500/5495/5481/5478.

SÃO CAETANO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02497/2022

CONTRATO C.M. Nº 10/2022

TERMO ADITIVO Nº 10-02/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATADA: ELEVADORES SÃO PAULO LTDA- EPP

OBJETO: Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato CM Nº 10/2022, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 05 (cinco) elevadores do Edifício Oswaldo Samuel Massei e de 01 (uma) plataforma elevatória localizada no Plenário da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com inclusão de peças, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 11/2022, pelo período de mais 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL: R\$ 3.276,39 (três mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 39.316,68 (trinta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01.01.01.031.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, com início em 16 de agosto de 2024 e término em 15 de agosto de 2025.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14 de agosto de 2024.

São Caetano do Sul, 14 de agosto de 2024.
ECLERSON PIO MIELO
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0452/2022

CONTRATO C.M. Nº 11/2022

TERMO ADITIVO Nº 11-02/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATADA: GTÉRMICA COMÉRCIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP

OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato CM Nº 11/2022, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operacionalização, manutenção preventiva e corretiva com inclusão de peças e gás em todo legado existente do sistema de climatização e exaustão dos pavimentos Térreo, 1º, 2º, 3º, Plenário e Cobertura do Edifício da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme especificações, quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 03/2022, pelo período de mais 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL: R\$ 16.637,30 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 199.647,58 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 01.01.01.01.031.0001.20

89.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 (doze) meses, 19 de agosto de 2024 e término em 18 de agosto de 2025.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 16 de agosto de 2024.

São Caetano do Sul, 16 de agosto de 2024.

ECLERSON PIO MIELO

Presidente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1064/2023

CONTRATO C.M. Nº 04/2024

TERMO ADITIVO Nº 04-01/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE.

OBJETO: Termo aditivo de prorrogação do prazo de execução e de vigência do Contrato nº 04/2024, que possui como escopo a contratação de elaboração de estudos técnicos especializados voltados à revisão e adequação da estrutura organizacional e unificação da legislação sobre matéria de recursos humanos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, por mais 90 (noventa) dias.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 90 (noventa) dias, com início em 20 de agosto de 2024 e término em 18 de novembro de 2024.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: não há alteração no valor global do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.0001.2089.3

3903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 12 de agosto de 2024.

São Caetano do Sul, 12 de agosto de 2024.

ECLERSON PIO MIELO

Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 957/2023

CONTRATO C.M. Nº 06/2024

TERMO ADITIVO Nº 06-01/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATADA: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

OBJETO: Termo Aditivo de acréscimo do quantitativo dos Itens 01 e 02 constantes na Cláusula 3.1 do Contrato CM nº 06/2024, correspondendo a 8,69% do valor do contrato cujo objeto é a locação de veículos, com fornecimento de motoristas, combustível e manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 13/2023, nos termos previstos na cláusula 13.2 do contrato originário e no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8666/1993.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO ACRÉSCIMO: R\$ 34.588,52 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO: R\$ 406.337,24 (quatrocentos e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: início em 20 de agosto de 2024 e com término em 18 de janeiro de 2025, data esta do encerramento contratual.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: nº 01.01.01.01.031.0001.2 089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e nº 01.01.01.01.031.0001.33903400 – Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20 de agosto de 2024.

São Caetano do Sul, 20 de agosto de 2024.

ECLERSON PIO MIELO

Presidente

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO CM Nº 3053/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

OBJETO: Constitui o objeto deste Pregão o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de customização e fornecimento de placas, medalhas e troféus para homenagens, com entregas parceladas, de acordo com a demanda, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), pelo período de 12 (doze) meses.

O Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul torna público que o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2024, Processo CM nº 3053/2024, com sessão pública prevista para o dia 10 de setembro 2024 às 09:00 horas, pelas razões encartadas aos autos, encontra-se SUSPENSO "SINE DIE".

São Caetano do Sul, 23 de agosto de 2024

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

SÃO CARLOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Extrato de Aditamento Contratual - 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 121/23 - Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos - Contratada: Ferrari Engenharia Ltda. - Objeto: prorroga, para 04/01/25, a vigência do contrato para prestação de serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração e planejamento de projeto executivo, orçamentação e apoio técnico para a realização da reforma com adequação estrutural e de compartimentação de áreas do prédio que abrigava a antiga CIRETRAN no Município e prorroga, para 05/11/24, o prazo para execução da obra - Data da assinatura: 22/08/24 - Processo nº 2.397/22
Extrato de Aditamento Contratual - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 143/22 - Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos - Contratada: Umlper Engenharia e Soluções Ltda. - Objeto: prorroga, para 17/12/24, a vigência do contrato para reforma e adequação da UBS São José – UBS “Doutor Luiz Valentie de Oliveira”, no Município, e prorroga, para 21/10/24, o prazo para execução da obra - Data da assinatura: 19/08/24 - Processo nº 1.737/21/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato do Termo de Fomento nº 48/24 - Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos -Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação Ecoando de Comunicação Cultura e Promoção Humana - Objeto: repasse financeiro para o "Instituto Coragem" - Valor: R\$ 339.982,66 - Data da assinatura: 21/08/24 - Vigência: 07/05/25 - Fundamento: Lei Municipal nº 22.715/24 e Decreto nº 315/21 - Processo nº 13.583/24

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DESPACHO. EMPRESA: DAX INTERNET LTDA. Contrato nº DPL-0079/23 – Processo 14356/2023, Contrato DPL 0080/2023 – Processo 14.355/2023 e Contrato DPL 0002/2024 – Processo 26555/2023. Considerando os fatos narrados no procedimento Administrativo, dando conta do descumprimento contratual, por parte da contratada; considerando as diversas oportunidades concedidas à contratada para a regularização das obrigações contratuais, com a devida observância da ampla defesa e o contraditório; DECIDO: RESCINDIR OS CONTRATOS de forma unilateral e com fundamento nos artigos 77, 78, III, VII, VIII e parágrafo único, ambos, da Lei nº 8.666/93, bem como a Cláusula quinta, subitem 5.3 dos contratos; aplicar a contratada a penalidade de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado dos contratos; (Cláusula Sexta – 6.1, alínea f dos contratos); SUSPENSÃO do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos nos termos do artigo 87, II e III da LF 8666/93. Jorge Luis de Souza - SEMDEC.

DESPACHO. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E NEGÓCIOS DE TURISMO. JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NAS ESTAÇÕES FERROVIARIAS DE SÃO JOS DO RIO PRETO E ENGENHEIRO SCHMITT.

CONSIDERANDO o contido no artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.703/2017; CONSIDERANDO que a Lei Municipal 14.509/2023 autorizou o Poder Executivo a efetuar a outorga, sob regime de concessão para exploração de prestação de serviços de gastronomia e similares, bem como de Banca de Revistas e souvenirs; CONSIDERANDO que objeto desta CONCESSÃO se destina a ocupação qualificada desses espaços diferenciados, com ações complementares as atividades a serem realizadas nas Estações Ferroviárias, como na instalação de Museu Ferroviário, Espaços Multiuso e Espaços de Convivência para os frequentadores desses espaços; CONSIDERANDO que os serviços a serem concedidos nesses espaços (gastronomia, bancas de revistas e souvenirs) não são oferecidos pelo Município; CONSIDERANDO que a realização dessa concessão para exploração de espaços públicos não irá criar despesas para o Município, mas, sim, poderá auferir receitas provenientes da outorga, bem como receitas face ao recebimento de preço público mensal; CONSIDERANDO que as receitas oriundas dessas concessões serão destinadas ao FUMTUR – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO, nos termos da Lei 9446/2005, alterado pela Lei 13.127/2018 para execução de projetos vinculados ao Turismo, nos mesmos termos definidos nas Leis acima citadas; O Município torna público a outorga da concessão de exploração de espaços públicos nas Estações Ferroviárias de São José do Rio Preto e Engenheiro Schmitt para exploração de serviços de gastronomia e banca de revistas e souvenirs. A outorga dar-se-á, sob forma de concessão onerosa, respeitando-se as disposições da Lei Federal nº 8987/95, mediante licitação na modalidade de concorrência por um prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, que poderá ser reduzido em caso de criação de empresa pública ou fundação que venha desempenhar os serviços, sem direito a qualquer indenização por parte das eventuais concessionárias. JORGE LUIS DE SOUZA - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo

COMUNICADO. Contratada: ARK Ambiental, Construção e Facilites Ltda – PE 259/23 – PRE/0138/23. Considerando as pendências a serem sanadas, DECIDO: Com fundamento no Artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como cláusula nona, 9.1.2, do contrato, aplico-lhe ao descumprimento, MULTA referente às obrigações não cumpridas. Fica concedido o prazo de 05 dias úteis para apresentar defesa. A inércia e o não cumprimento do contrato poderão implicar no agravo da penalização. SMS ADILSON VEDRONI.

COMUNICADO. Contratada: V P Medicamentos Ltda – PE 447/23 – Empenho 1527/22/24. Considerando que até o momento não foi regularizada a entrega total do empenho supramencionado, DECIDO: Com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/93, bem como a cláus. 6º, 6.1.1 do instrumento contratual aplicar pena de ADVERTÊNCIA, e por se tratar de falta grave, a reincidência implicará em rescisão contratual e penalidades administrativas. Com fundamento no Art. 87, II da Lei nº 8.666/93, cc. com a cláus. 6º, item 6.2, I do contrato, aplico-lhe ao descumprimento, MULTA de 0,8% do valor referente ao atraso das obrigações contratuais. Fica concedido o prazo de 05 dias úteis para apresentar defesa e efetivar a entrega total dos itens. A inércia e o não cumprimento do contrato poderão implicar no agravo da penalização. SMS ADILSON VEDRONI.



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - A.F. 02901/2024
PROCESSO 001766/2024

Folha 1

Razão Social RF MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ/CPF 50.367.482/0001-90	Código 42258
--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

Endereço AVENIDA CAMINHO DO MAR, 001850, ANDAR 10 CONJ 101 SA - CEP 09610000 RUDGE RAMOS - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - TEL 011- 26772100

Email COTACAO1@RFMED.COM.BR;cotacaorfmedicamentos@gmail.com	Banco 341	Agencia 8813	Nr.Conta 99203-2
--	--------------	-----------------	---------------------

OBJETO					
Item	Quantidade	Unidade	Prazo de entrega	Valor Unidade	Valor Total do item
1	60	CAPSULA	5DIAS	R\$ 456,50	R\$ 27.390,00

7F-031-03-158/9 GRUPO/CLASSE: 65/31 LENVATINIBE MESILATO 10MG - CÁPSULA DURA.
MARCA: LENVIMA

Item	Quantidade	Unidade	Prazo de entrega	Valor Unidade	Valor Total do item
2	30	CAPSULA	5DIAS	R\$ 178,60	R\$ 5.358,00

7F-031-03-159/7 GRUPO/CLASSE: 65/31 LENVATINIBE MESILATO 4MG - CÁPSULA DURA.
MARCA: LENVIMA

Considerações Gerais

- DAS CONDICÕES GERAIS: 1 - DO RECEBIMENTO/CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF): 1.1 - A(S) AUTORIZAÇÃO(ÕES) DE FORNECIMENTO(AF) SE RÁ(AO) ENCAMINHADA(S) ATRAVÉS DE E-MAIL OU, NA FALTA DESTA, ATRAVES DO ENDEREÇO, CONSTANTES NO CADASTRO DE FORNECEDORES DESTA PREFEITURA, CABENDO AS EMPRESAS MANTEREM OS DADOS CADASTRAIS (TELEFONE, ENDEREÇO, E-MAIL, ETC) DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE; 1.2 - SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, PLENAMENTE JUSTIFICADO A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) PODERÁ SER CANCELADA, A JUÍZO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NOS SEGUINTE CASOS: 1.2.1 - RECUSA DA ADJUDICATÁRIA, SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, EM ACEITAR A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF). 1.2.2 - INADIMPLÊNCIA PARCIAL OU TOTAL DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF). 2 - DAS PENALIDADES: 2.1 - A CONTRATADA ESTARÁ SUJEITA AS SEGUINTE PENALIDADES: A - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DO FORNECIMENTO, NA RECUSA DA ADJUDICATÁRIA EM RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO; B - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ADJUDICADO, POR INEXECUÇÃO TOTAL DO FORNECIMENTO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SOBRE A PARCELA INEXECUTADA, PODENDO O MUNICÍPIO AUTORIZAR A CONTINUAÇÃO DO MESMO; D - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO FATURAMENTO DO MES EM QUE OCORRER A INFRAÇÃO, SE O PRODUTO/SERVIÇO APRESENTADO FOR DE MÁ QUALIDADE OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PROPOSTAS E ACEITAS PELA MUNICIPALIDADE; E - MULTA DE 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO NA ENTREGA/EXECUÇÃO MATERIAL/SERVIÇO, ATÉ O LIMITE DE 10% DO VALOR DO FATURAMENTO, PODENDO SER CONSIDERADO RESCINDIDO O CONTRATO APÓS ESTE PRAZO. F - MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DOCUMENTO FISCAL APRESENTADO PARA FINS DE PAGAMENTO, CASO A CONTRATADA NÃO ENTREGAR TODA A DOCUMENTAÇÃO FISCAL, COMPROVANDO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. 2.1.1 - AS MULTAS SÃO INDEPENDENTES ENTRE SI. A APLICAÇÃO DE UMA NÃO EXCLUI A DAS OUTRAS, BEM COMO A DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI. 2.1.2 - O VALOR RELATIVO AS MULTAS EVENTUALMENTE APLICADAS SERÁ DEDUZIDO DE PAGAMENTOS QUE O MUNICÍPIO EFETUAR, MEDIANTE A EMISSÃO DA GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL -GAM. SE NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, SERÁ O VALOR INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA PARA COBRANÇA JUDICIAL. 2.1.3 - A CONTRATADA ESTARÁ SUJEITA AINDA AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Valor total da compra TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS	R\$ Valor Total 32.748,00
---	------------------------------

Contato VADIM	
------------------	--

LOCAL DE ENTREGA
ALMOX. SS-541 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SERV. DE AÇÕES JUDICIAIS * AVENIDA REDENÇÃO, Nº. 271 - Centro - S.B. do Campo - CEP: 09725-680 * HORÁRIO RECEB.: 8h às 16h30 sem interrupção no horário de almoço * Contato telefônico: 11-2630-9567 ou 2630-6188 OU 6189.

CONDIÇÃO DE ENTREGA
ENTREGA UNICA

Cond.Pgto 15DFQ	Destino SS-541	Licitação CO 00156/2024	Data Emissão 02/09/2024	Processo 001766/2024	Apartado
--------------------	-------------------	----------------------------	----------------------------	-------------------------	----------

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPE RODRIGUES. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpac> ou portal-externo e informe o processo PC.001766/2024-37 e o código 854155ML.



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - A.F. 02901/2024
PROCESSO 001766/2024

MARIA CLARA F RODRIGUES
DIRETORA DE DIVISAO SA-21
Departamento de Licitações e Materiais

ATENÇÃO

1. ESTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO SOMENTE É VALIDA QUANDO ACOMPANHADA DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO.
2. CONFORME DECRETO MUNICIPAL 21905/2022, O IR INCIDENTE SOBRE ESTE FORNECIMENTO SERÁ RETIDO PELO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.1234 DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E TABELA ANEXA A INSTRUÇÃO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Mencionar na Nota Fiscal o numero desta Autorizacao de Fornecimento e do Processo de Contratacao;
2. A empresa sujeita-se as multas previstas no Edital;
3. Em nenhuma hipotese serao aceitos titulos via cobranca bancaria
4. A Contratada, recebendo esta Autorizacao de Fornecimento declara sob as penas da lei nao possuir debitos com a seguridade social.
5. A Contratada deverá entregar a documentação fiscal acompanhada de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro do prazo de validade nelas assinaladas, sob pena de aplicação de penalidades, conforme descrito em edital.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO / EXPEDIENTE			Rubrica
Número	Exercício	Folha	

À
SS-63

Face o disposto na Lei Municipal 2240/76, encaminhamos o presente para autorização do(s) **EMPENHO(S)** da(s) despesa(s) relativa(s) à(s) Autorização(ções) de Fornecimento emitida(s).

Após, encaminhar este à SF-322.1 para formalização do(s) empenho(s).

SA-21, em 2 de setembro de 2024

MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES

Diretora de Divisão – SA-21

p.c.s./SA-212.3

**Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RESOLUÇÃO CMS Nº 33 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

O Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições e em conformidade com as deliberações emanadas em sua 333ª Reunião Ordinária ocorrida em 31 de outubro de 2023, na Secretaria de Saúde – rua João Pessoa, 59 – Centro.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar sem ressalvas a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Stefanos Paraskevas Lazarou

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À

SF.322.1

Senhora Encarregada:

Autorizo o empenho no valor de **R\$ 32.748,00** (Trinta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais), em favor de **RF MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ: 50.367.482/0001-90 à conta de dotação **0774-3 – 09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063-01, P/A 480/22, subelemento 99, código de aplicação: 01.310.00**, para ocorrer com aquisição de lenvatinibe mesilato para atendimento de determinação judicial, conforme **AF 2901/24 e Reserva Orçamentária n.º 2574/23**.

Com cronograma de desembolso previsto para setembro/2024.

GSS, 16 de setembro de 2024

Dr. EDSON MASSAMORI NAKAZONE
Secretário Adjunto de Saúde

TNBM

Retificação de Ano

De : Tawana <tawana.moretti@saobernardo.sp.gov.br> Ter, 17 de set de 2024 09:53

Assunto : Retificação de Ano

Para : sf322@saobernardo.sp.gov.br

Bom dia,

Encaminho este para retificação de informação sobre ano de reserva no PC 1766/2024, sendo o correto:

Reserva Orçamentária nº 2574/2024.

Grata,

Tawana Moretti

SS – Secretaria de Saúde

SS.63 – Aux. De Escritório

Telefone: (11) 2630-6240 / (11) 9.5866-5551

tawana.moretti@saobernardo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

NOTA DE EMPENHO: 14612/2024

Folha 1

Processo						Folha	Rubrica
Tipo PC	Sigla	Número 1.766	Exercício 2024	A/P	AF 02901/2024		
Interessado						CNPJ 50.367.482/0001-90	Código 42258

Dados do Empenho				
Tipo ORDINÁRIO	Regime NORMAL	Contra Entrega Liq.		Modalidade DISPENSA CO 00156/2024

Cronograma de Desembolso
SET 32.748,00

Histórico
AQUISIÇÃO DE LENVATINIBE MESILATO 4MG E 10MG, CÁPSULA DURA. EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL, PC1766/2024,AF:2901/2024

Dados Orçamentários		
Dotação	Código Reduzido	Reserva
09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063.01	0774-3	02574 S

Projeto/Atividade	Cód. de Aplicação	Rec.Financeiro	Sub Elemento	Descrição
0480/2022	310-00000	SAUDERP	99	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA
Valor Empenhado			Saldo Até a Data	Saldo
32.748,00			11.470.850,62	6.240.149,38

Dados Ordenação de Despesa		
Unidade Ordenadora	Código do Ordenador	Nome do Ordenador
GSS	0903	EDSON MASSAMORI NAKAZONE

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 17 de SETEMBRO de 2024

Emitido por SF.322-1
VALERIA DELPEZZO PASSOS
Matrícula: 045271

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIANA JULIAO VIOTO BALDAVIRA. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo> e informe o processo PC.001766/2024-37 e o código 2WU6DF34.



Processo PC.001766/2024-37 Vol.: 1

Origem

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SF-322-1/NEs Emitidas - Serviço de Reserva e Empenho - NEs Emitidas
Responsável: Mariana Julião Vioto Baldavira
Data encam.: 17/09/2024 às 11:12

Destino

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SA-212-3/AFSEMP - Serviço de Emissão de Autorização de Fornecimento e Liquidação/AFS Empenhadas

Encaminhamento

Encaminhamento: Providenciamos em cumprimento da ordenação da autoridade competente.

Empenho.AF

De: RF MEDICAMENTOS <cotacaorfmecamentos@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 17 de setembro de 2024 17:20
Para: Empenho.AF; Ricardo Sparapan
Assunto: Re: Empenho/AF. nº. 02901/2024, Proc.: 001766/2024-37.

Boa Tarde Alexandre,

Confirmado, daremos sequência ao processo de entrega.

Att,

Vadim Razdobreev
(11)2677-2100

Em ter., 17 de set. de 2024 às 14:41, Empenho.AF <empenho.af@saobernardo.sp.gov.br> escreveu:

Prezado Fornecedor, segue em anexo:

1. A(s) Autorização(ções) de Fornecimento (AF) e respectiva(s) Notas de Empenhos emitidas em favor dessa Empresa,
2. Relação de documentos exigidos no ato da entrega do material/serviço.

Conforme previsto no Edital:



O prazo de entrega inicia sua contagem a partir do dia seguinte ao do ENVIO desta A.F./N.E. (independente de confirmação de leitura por parte da empresa, **portanto solicitamos que nos confirmem a leitura com brevidade para procedimentos internos urgentes**);



A empresa que receber **Autorização de Fornecimento acima de R\$200.000,00** deve assinar o Termo de Ciência e Notificação (TCN), anexo ao e_mail, **e nos devolver assinado via email**, por determinação do Tribunal de Contas, conforme Art. 100 – inciso XVII (link abaixo).



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA

À

SA-2

Para a publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas. Após, encaminhar este à **SS-541** para as demais providências.

Providenciamos o envio do e-mail da Autorização de Fornecimento e do Empenho em pautas para a devida empresa no dia [17/09/2024 com vencimento em 23/09/2024](#).

Encaminhamos o presente expediente, para manifestação quanto a liquidação do serviço/material objeto da Autorização de Fornecimento nº: **02901/20244**.

Providenciamos o cadastro no Sistema AUDEP-Fase IV sob o código do Ajuste nº 2023.02.02901.24.

Solicitamos o acompanhamento da entrega à empresa contratada e, caso não seja cumprido o prazo de entrega/serviço, procedam com a devolução à **SA-212.1**, com a devida instrução, para procederem à cobrança.

Em caso contrário, **anexar cópia de Nota Fiscal, FRENTE E VERSO e a providência adotada com relação ao pagamento.**

Isto posto, esclarecemos que em referência a cópia frente e verso, se faz necessário para verificarmos a data atestada do recebimento, que é efetuado no verso da Nota Fiscal; procedimento este, necessário, para possível aplicação de penalidades, se for o caso.

Outrossim, informamos que tal procedimento se dá, caso o expediente seja solicitado para auditoria do Tribunal de Contas do Estado; onde todos os procedimentos quanto aos pagamentos, deverão estar encartados nos autos.

Após, retornar à SA-212.1 para fins de encerramento.

SA-212.3, em 18 de setembro de 2024.

PAULA ASSALIN LIBERATO
Encarregada de Seção-SA-212.3